

SESSÕES DO PLENÁRIO

22ª Sessão Extraordinária da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, 16 de julho de 2020. Sessão realizada por meio virtual.

PRESIDENTE: DEPUTADO NELSON LEAL

À hora marcada, 15 horas, na lista de presença, verificou-se o comparecimento dos senhores(as) Deputados(as): Aderbal Fulco Caldas, Adolfo Menezes, Alan Castro, Alan Sanches, Alex da Piatã, Alex Lima, Antônio Henrique Júnior, Bobô, Capitão Alden, David Rios, Diego Coronel, Eduardo Alencar, Eduardo Salles, Euclides Fernandes, Fabíola Mansur, Fabrício Falcão, Fátima Nunes Lula, Hilton Coelho, Ivana Bastos, Jacó Lula da Silva, Jânio Natal, José de Arimateia, Júnior Muniz, Jurailton Santos, Jurandy Oliveira, Jusmari Oliveira, Kátia Oliveira, Laerte do Vando, Luciano Simões Filho, Marcelinho Veiga, Marcelino Galo Lula, Marcell dos Animais, Maria del Carmen Lula, Marquinho Viana, Mirela Macedo, Nelson Leal, Neusa Lula Cadore, Niltinho, Olivia Santana, Osni Cardoso Lula da Silva, Pastor Isidório Filho, Paulo Câmara, Paulo Rangel Lula da Silva, Pedro Tavares, Roberto Carlos, Robinho, Robinson Almeida Lula, Rosenberg Lula Pinto, Samuel Junior, Sandro Régis, Soldado Prisco, Talita Oliveira, Tiago Correia, Tom Araújo, Tom é Meu Amigo, Tum, Zé Cocá, Zé Raimundo Lula e Zó (59).

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Invocando a proteção de Deus, declaro aberta a Sessão Extraordinária com objetivo de apreciar as seguintes matérias: Projeto de Lei nº 23.930/2020, do Poder Executivo; Projeto de Lei nº 23.931/2020, do Poder Executivo; Projeto de Lei nº 23.932/2020, do Poder Executivo; Projeto de Lei nº 23.940/2020, do Poder Executivo; Projeto de Lei nº 23.944/2020, do Poder Executivo; Projeto de Lei nº 23.798/2020, do deputado Alan Sanches; e Projeto de Decreto Legislativo apresentado pelos Srs. Deputados e Sr.^{as} Deputadas, objeto de acordo de liderança. Nós iremos convocar uma sessão extraordinária para votar mais alguns projetos que foram fruto de acordo entre os líderes da Maioria e da Minoria.

Assim que nós estivermos para concluir esta sessão, nós iremos convocar outra sessão extraordinária para que possamos votar os demais projetos.

Primeiro, eu queria dar o meu boa tarde a todos e a todas, dizer que estou com o coração cheio de saudades, faz muita falta essa nossa convivência diária, esse nosso dia a dia é extremamente salutar e eu fico muito triste por não poder estar convivendo diariamente com cada um de vocês, mas tenho certeza absoluta de que nós estamos

fazendo o certo e o correto, e com fé em Deus muito em breve nós estaremos de novo reunidos.

Mas, enquanto isso não ocorre, a resposta que o povo baiano deseja e almeja está sendo dada. A Assembleia não tem nenhum projeto pendente, todos os projetos do Executivo já foram votados ou vão ser votados hoje, os projetos dos deputados estão tendo a tramitação costumeira, e espero que também possamos avançar nesse sentido. Todos os projetos que foram relacionados à Covid foram já votados. Não temos aqui nenhum projeto sobre a pandemia, pelo contrário, aqui chega e o mais rápido possível temos votado.

Eu queria aqui, dizer que um dos projetos que está na nossa pauta, o Projeto de Lei nº 23.944/2020, que autoriza o Poder Executivo a instituir a Companhia Baiana de Insulina, Bahia Insulina, e dá outras providências, tem algumas peculiaridades. E em conversa com o líder Sandro Régis, nós iremos, se não ocorrer acordo de liderança até o término desta sessão, nós iremos tirar de pauta e iremos incluir na pauta da próxima convocação.

Nós já temos aqui, eu queria já registrar a presença dos seguintes deputados: Aderbal Fulco Caldas; Adolfo Menezes; Alan Sanches; Alex da Piatã; Alex Lima; Antônio Henrique Jr.; Bobô; David Rios; Diego Coronel; Eduardo Salles; Euclides Fernandes; Fabíola Mansur; Fabrício Falcão; Hilton Coelho; Ivana Bastos; Jacó Lula da Silva; Júnior Muniz; Jurailton Santos; Jurandy Oliveira; Kátia Oliveira; Laerte do Vando; Luciano Simões Filho; Marcelino Galo Lula; Marcelo Veiga; Maria del Carmen Lula; Marquinho Viana; Mirela Macedo; Nelson Leal; Neusa Lula Cadore; Olívia Santana; Osni Cardoso Lula da Silva; Pastor Isidório Filho; Pastor Tom. Eu acho que agora é Tom é Meu Amigo, não é? Mudou. Paulo Câmara; Paulo Rangel Lula da Silva; Pedro Tavares; Robinson Almeida Lula; Rosenberg Lula Pinto; Samuel Junior; Sandro Régis; Soldado Prisco; Tom Araujo; Tum; Zé Raimundo Lula...

(A Sr.^a Manuela Braga: Marcell Moraes.)

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Marcell Moraes.

(A Sr.^a Manuela Braga: Pedro Tavares.)

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Pedro Tavares eu já falei. E quem for entrando no decorrer da sessão nós vamos estar, obviamente, marcando. Ah! É Tom é Meu Amigo, o nome de Tom agora não é mais Pastor Tom, é Tom é Meu Amigo. O nome parlamentar foi oficializado já com esse nome: Tom é Meu Amigo.

Eu tenho aqui uma solicitação de questão de ordem do líder Sandro Régis. Eu queria... Ah! Outra coisa que eu queria conversar com vocês. Vários deputados têm nos ligado preocupados com a reabertura aqui da Casa. A nossa ideia era trabalhar com a possibilidade do dia 3 de agosto, mas eu recebi várias ligações e até ontem no grupo, Manuela me passou algumas mensagens em que os deputados estavam externando a preocupação com essa data. Eu farei a seguinte situação: vou solicitar à equipe técnica da Casa que proceda a um estudo. Nós criamos um grupo de trabalho inclusive com infectologista, nós iremos apresentar aos senhores e senhoras quais seriam as nossas sugestões de data e no dia que tiver um ambiente seguro, com mais

tranquilidade, nós vamos fazer com que possa começar a trabalhar o plenário, a Assembleia, de forma mista. Uma parte vai ficar, obviamente, em isolamento social e a outra ficará aqui no nosso plenário. Teremos números reduzidos, mas, obviamente, eu vou discutir com cada um dos senhores e senhoras. Nós só abriremos a Assembleia na totalidade quando tivermos todas as condições de saúde para que não venhamos a colocar em risco a vida dos parlamentares e também dos nossos servidores e colaboradores.

Nós temos aqui já uma série de questões de ordem. Eu gostaria de fazer naquele formato que nós sempre procedemos: as questões de ordens que sejam relativas aos projetos específicos, que nós tenhamos a oportunidade de adiantar e fazer logo agora, mas as questões de ordem no que tange ao posicionamento político e a alguma comunicação de mandato, alguma fala dos parlamentares, que ela venha a ocorrer após as votações. Nós vamos ter uma votação bastante longa e aí eu gostaria de, obviamente, contar com o apoio e a colaboração de todos os senhores.

Dizer aqui que o nosso amigo Jânio Natal, todos sabem, está aí, já saiu ontem na imprensa, testou positivo. Está bem, está passando bem, falei com ele hoje de manhã. Graças a Deus, os sintomas que ele está sentindo até o momento são sintomas leves e eu tenho certeza absoluta de que ele irá obviamente sair dessa de forma bastante tranquila.

Tem aqui o primeiro orador inscrito que é o deputado Sandro Régis. Com a palavra, o deputado Sandro Régis. (Pausa) Som aí.

O Sr. Sandro Régis: Boa tarde! Está escutando, Sr. Presidente?

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Estou escutando, Sandro.

O Sr. Sandro Régis: Boa tarde. Eu quero também desejar boa tarde a todos os colegas. Vamos ter mais uma tarde de trabalho, de votação.

Presidente, a minha questão de ordem consiste em dois pontos que V. Ex.^a, inclusive, já falou inicialmente na sua fala. Primeiro, em relação a esse projeto de lei da criação de uma nova estatal para o estado da Bahia. Esse projeto chegou ontem à noite, quando V. Ex.^a me ligou. A alguns colegas, parlamentares de nossa Bancada, eu pedi que estudassem o projeto. A nossa assessoria também estudou o projeto e é um projeto, Sr. Presidente, um pouco polêmico. Primeiro, quer criar uma estatal num momento deste? Tem outras prerrogativas também que precisam ser esclarecidas.

Então, de antemão, quero comunicar a V. Ex.^a que esse projeto não será fruto de acordo de Liderança por parte da Oposição, por entendermos que é um projeto que precisa ser melhor estudado por todos os parlamentares. Isso não quer dizer que estamos antecipando voto, como vamos votar, “sim” ou “não”, mas é um projeto que merece a atenção de todos.

Peço a todos os 63 parlamentares que se debrucem sobre esse projeto, porque até tirar prerrogativas da Assembleia esse projeto tira. Então é um projeto que precisa ser muito bem avaliado. Eu peço a V. Ex.^a, como sugestão da Oposição, que V. Ex.^a deixe esse projeto transcorrer no seu curso normal dentro da Casa.

O segundo ponto da minha questão de ordem, Sr. Presidente, é justamente sobre a questão do retorno aos trabalhos. Eu sinto, como V. Ex.^a e como todos os

parlamentares, a vontade de voltarmos às nossas agendas, de voltarmos ao nosso Parlamento, de fazermos os nossos embates, de retomarmos as nossas vidas profissionais, mas quero aqui fazer um apelo e reforçar o que V. Ex.^a falou, nós temos votado tudo que tem chegado à Casa. Acredito que nossa produção, nesta época de pandemia, proporcionalmente, se brincar, deve estar maior do que a produção das sessões presenciais da normalidade.

Então, quero, aqui, fazer um apelo a V. Ex.^a que só retomemos o trabalho, quando estivermos seguros realmente sobre essa questão do ponto de vista da saúde, do ponto de vista da proteção à vida, não só dos parlamentares, mas principalmente dos nossos colaboradores.

É uma sugestão que faço a V. Ex.^a, reforçando já o seu entendimento. Dentro da Bancada de Oposição, majoritariamente, a grande parte dos parlamentares pensa assim, que nós só deveremos voltar quando realmente tivermos segurança de exercer o nosso papel, a nossa atividade, mas acima de tudo de diminuir o risco de infecção, porque todos nós estamos correndo risco, basta estar vivo, para estar correndo risco, mas você pode diminuir ou facilitar e eu acho que nós temos que diminuir, até para que a Assembleia não se torne um grande vetor de infecção na Bahia.

Era essa a minha questão de ordem, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Com a palavra, o deputado Adolfo Menezes.

(O Sr. Ernâni Romeo: O deputado Adolfo precisa liberar o microfone, por gentileza. Deputado Adolfo, pode falar.)

O Sr. Adolfo Menezes: Oi! Alô... Alô!

(O Sr. Ernâni Romeo: Está no ar, deputado Adolfo. Pode falar!)

O Sr. Adolfo Menezes: Alô, Eliezer! Ernâni....

(O Sr. Ernâni Romeo: Está no ar, deputado! O senhor pode se pronunciar, deputado Adolfo.)

O Sr. Adolfo Menezes: Eu não estou acessando, presidente. Só está aparecendo você, Ernâni.

(O Sr. Ernâni Romeo: É porque o senhor tem que clicar naquela grade, ouviu, querido? Tem uma gradezinha em cima.)

O Sr. Adolfo Menezes: Ernâni, se possível, peça ao presidente para botar outro em minha frente, porque eu não estou conseguindo aqui. Depois eu retorno, se for possível.

(O Sr. Ernâni Romeo: O.k., deputado. Ele está ouvindo o senhor. Vou retransmitir.)

O Sr. Adolfo Menezes: Presidente, pode colocar outro em minha frente. Se for possível, eu faço a questão de ordem depois, porque eu não estou conseguindo acessar a imagem. Eu estou em Campo Formoso, estou com algum problema de conexão. Se possível, Nelson.

(O Sr. Ernâni Romeo: Está falhando um pouquinho, deputado, realmente. O deputado...)

ORDEM DO DIA

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): É porque Ernâni está tão rígido, que cortou até meu som, estou sem som. (Risos)

Deixa só eu fazer uma pergunta... Nós já temos 20 inscritos, já temos 20 inscritos. Se cada um falar 5 minutos, nós já temos 2 horas de sessão única e exclusivamente para as questões de ordem.

Eu queria solicitar aos Srs. Deputados, mais uma vez, a seguinte situação: tudo que for dúvida a respeito da sessão e dos projetos de lei, que nós não colocamos ainda nem em pauta, que a gente fale agora. Mas, para qualquer outro posicionamento, que coloquem. Por exemplo, a deputada Fabíola Mansur acabou de fazer sua inscrição para depois da votação. Isso quer dizer que a gente vai proceder à votação dos projetos e depois vai escutar os deputados.

Deputado Sandro Régis, eu já estou tirando da pauta, já estou tirando da pauta o Projeto de Lei nº 23.944/2020, que autoriza o Poder Executivo a instituir a Companhia Baiana de Insulina, e dá outras providências. O projeto está fora da pauta, porque não houve acordo de liderança.

Bom, eu queria que cada um dos deputados ou confirmasse as suas questões de ordem, ou então que a gente confirme, ou coloque para depois das votações. Eu gostaria que cada um fizesse isso de novo, para que a gente possa dar prosseguimento à nossa sessão.

Enquanto nós estamos, aqui, aguardando as inscrições, nós iremos colocar em votação o primeiro projeto, que é o Projeto de Lei nº 23.931/2020, de procedência do Poder Executivo, que declara o educador...

O Sr. Zé Raimundo Lula: Anísio Teixeira!

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): É isso! Declara o educador Anísio Teixeira como Patrono da Educação Baiana.

Designo como relatora a deputada Fabíola Mansur. É V. Ex.^a, deputada Fabíola.
(Pausa)

Som para a deputada Fabíola.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Com a palavra, a deputada Fabíola Mansur.

A Sr.^a Dra. FABÍOLA MANSUR: Deputado, falo agora?

Parlamentar não identificado: Bora, Fabíola! Bora falar, mulher!

A Sr.^a Dra. FABÍOLA MANSUR: Não, eu estava tentando ativar!

Primeiro, boa tarde, Sr. Presidente, boa tarde, colegas. Para mim é uma honra, como presidente da Comissão de Educação, estar agora relatando o parecer que declara Anísio Teixeira o Patrono da Educação. Ele, que é um exemplo de vida a ser seguido, como promotor da ideia da educação democrática, da educação em tempo integral, um dos primeiros a tentar o financiamento público como forma de desenvolver educação pública gratuita de qualidade, inclusiva e para todos.

Procurava aqui também uma carta que foi endereçada a todos os deputados baianos pelo secretário Jerônimo. E vou pedir a tolerância dos nobres deputados e deputadas, porque, no domingo, no dia 12, nós celebraríamos os 120 anos de nascimento Anísio Teixeira. A Assembleia Legislativa faria uma série de atividades em homenagem a ele, à sua vida, convidando a sua família de Caetité e o povo de Caetité, que ora saúdo. Mas, em função da pandemia, essas atividades, que são da Comissão 2020: Ano Anísio Teixeira, foram canceladas.

Então, eu quero pedir aos meus colegas que eu possa ler o parecer para que fique registrado nos Anais desta Casa (Lê): “*Parecer*

Das Comissões de: Constituição e Justiça; Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público; e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, ao Projeto de Lei nº 23.931/2020, de autoria do Poder Executivo, o qual ‘Declara o Educador Anísio Teixeira como Patrono da Educação Baiana.’

Apresenta, o Poder Executivo, para apreciação da Assembleia Legislativa, o projeto de lei que ora venho relatar, objetivando declarar o Educador Anísio Teixeira como ‘Patrono da Educação Baiana’, reconhecendo assim a sua importância para a educação e a cultura do Estado da Bahia.

Conforme ressalta o Sr. Governador na Mensagem encaminhada a esta Casa, a proposição ‘visa homenagear esse educador baiano, que deixou um legado de contribuições de grande relevância, dentre as quais podemos citar a formulação de conceitos fundamentais sobre o que designava de Educação Democrática, através da concepção da nova escola pública, da defesa da educação como indutora de desenvolvimento social, cultural e humano, bem como da universalização da educação nos níveis iniciais e da ampla oportunidade de acesso à educação superior, aliada ao uso intensivo das tecnologias educacionais mais atualizadas.’

Trata-se, efetivamente, de uma justa homenagem a esse notável baiano de Caetité, formado em Ciências Jurídicas e Sociais, mas que se notabilizou pela expressiva contribuição à educação pública na Bahia e no Brasil. Pioneiro na implantação de escolas públicas no país, foi responsável pela criação, em Salvador, do Centro Educacional Carneiro Ribeiro, também conhecido como ‘Escola Parque’, construído em 1950, que se constituiu numa instituição de Ensino, inovadora no Brasil, trazendo uma proposta de educação profissionalizante e integral voltada para a população mais carente.

O projeto não recebeu emendas, e considerando que se encontra em conformidade às disposições constitucionais e legais, além de inexistirem restrições...” Além de que se faz justiça, neste momento histórico, em que a educação vive um momento delicado de desmonte, homenagear, como Patrono da Educação na Bahia, um homem reconhecido internacionalmente, Sr. Presidente, caros colegas deputados. Um homem tão atual, cujos conceitos estão relevantes, como a educação democrática inclusiva, incorporando atividades artísticas, culturais, profissionalizantes, focando na educação como desenvolvimento humano para o trabalho e para a cidadania. Mais do que justo neste momento especial, no ano em que ele comemoraria 120 anos.

Passo a ler, rapidamente, a circular que o Ex.^{mo} Sr. Secretário mandou, para todos os deputados, para a aprovação do tal projeto. E fala que: (Lê) *“É Líder Institucional competente e criativo. O educador baiano Anísio Teixeira nos legou uma vasta e importante obra histórica, filosófica, pedagógica e sobretudo de concepção e construção de políticas públicas no campo de educação. Ele foi, antes de tudo, um ativo defensor da educação como indutora do desenvolvimento social, cultural e humano.*

Completo 120 anos de nascimento em 12 de julho de 2020. Ao longo de mais de 50 anos de vida pública, esse baiano de Caetité tem uma obra vastíssima. É um intelectual disciplinado e com profundo senso prático em relação aos temas que tratou como professor, secretário de Educação do nosso estado, reitor da universidade e assessor na Unesco, dentre outros.

(Falha na conexão.)

Lutou pela construção de um sistema educacional que pudesse dar conta daquele que considerava o maior problema de sua geração. O problema da educação foi a síntese do seu pensamento pioneiro. O reconhecimento, por parte dos educadores da sociedade baiana e agora desta Casa, nos conduz à proposição que eleva Anísio Teixeira à condição de Patrono da Educação da Bahia. Homenagem mais justa e oportuna, com a qual, com certeza, a Bahia destaca a educação, a ciência e a cultura como pilares na construção de uma sociedade efetivamente democrática e inclusiva.

Assina o secretário Jerônimo Rodrigues.”

Por essa história, por todo o merecimento, pelo reconhecimento desta Casa, com muita honra, como relatora da Comissão de Educação, proponho a aprovação de Anísio Teixeira como Patrono da Educação na Bahia.

É o parecer, Sr. Presidente.

(Não foi revisto pela oradora.)

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Em votação no âmbito das comissões, lembrando que esse projeto de lei vai ser votado em dois turnos.

Em votação no âmbito das comissões. Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa) Aprovado.

Agora, no Plenário. Eu vou solicitar que os líderes Sandro Régis e Rosemberg Pinto orientem as suas respectivas bancadas. Deputado Sandro Régis e deputado Rosemberg, em vez de nós fazermos as orientações, se possível for, de cada um dos projetos, já que é por acordo de lideranças, que se faça a orientação para todas as votações, para nós agilizarmos.

Com a palavra, o deputado Sandro Régis.

O Sr. Sandro Régis: Sr. Presidente, esse projeto nós já discutimos na Bancada da Oposição e entendemos que é uma justa homenagem que será feita. Votaremos encaminhando o voto “sim”.

O Sr. Sandro Régis: Quero aqui também aproveitar que V. Ex.^a já pediu para direcionar os outros projetos, para nós adiantarmos. O projeto da... V. Ex.^a pode me ajudar?

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Posso! Posso, sim...

O Sr. Sandro Régis: É o projeto...

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): É o Projeto de Lei nº 23.930/2020, que altera as leis nos 14.264, de 15 de maio de 2020, e 14.266, de 22 de maio de 2020, na forma que indica. É daquele auxílio da Covid.

O Sr. Sandro Régis: Inclusive, esse projeto, Sr. Presidente, ele até melhora a lei anterior.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): É isso aí!

O Sr. Sandro Régis: É um projeto que avança na proteção. Então, a Oposição também irá encaminhar a votação positivamente a esse projeto, por ser um projeto que irá melhorar a lei anterior que já votamos nesta Casa.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): O próximo projeto é o que autoriza o Poder Executivo a transferir, para os municípios de Lauro de Freitas, Firmino Alves, Ilhéus e Candeias, os trechos das rodovias estaduais...

O Sr. Sandro Régis: Que tramitam dentro da área urbana.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Isso.

O Sr. Sandro Régis: Não é? Como nenhum prefeito se manifestou, nenhum prefeito que é interessado diretamente por essa concessão, nós também, Sr. Presidente, não criaremos nenhum tipo de problema, por entendermos que, se da parte principal, que é o município, não teve nenhuma manifestação contrária, então a Oposição também encaminha favoravelmente a esse projeto.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): O próximo, deputado Sandro, é o Projeto de Lei nº 23.940/2020, que altera a Lei nº 9.433, de 1º de março de 2005, e dá outras providências. É uma lei de 1º de março que faz alguns ajustes nos procedimentos de aquisição. Deixa eu lê aqui: *“A presente Proposição tem por objetivo alterar dispositivos da lei referida nº 9.433, de 01 de março de 2005, para adequar às disposições contidas na legislação federal, que estabelece novos procedimentos relativos ao pregão eletrônico, tornando obrigatório o atendimento por parte dos entes federados para utilização de recursos da União decorrentes de transferência voluntária.”*

O Sr. Sandro Régis: Esse projeto, na verdade, é um projeto de adequação à lei federal.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): É. Adequação!

O Sr. Sandro Régis: É uma adequação! O que está se mudando é a exigência para poder avançar nas questões do governo federal.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): É isso aí!

O Sr. Sandro Régis: Sr. Presidente, quero aqui registrar, que mesmo não sendo projeto do pacote da Casa para o combate ao Covid, a Oposição, mais uma vez, demonstra estar preocupada com a Bahia e com os baianos. Independentemente de

ser projeto endereçado ao combate ao Covid ou não, se forem projetos para ajudar a Bahia, se forem projetos para avançar, se forem projetos para proteger o cidadão baiano, a Oposição continuará tendo essa postura madura em votar a favor da Bahia e dos baianos.

Então, só quero registrar aqui que, mais uma vez, a Oposição demonstra que está aqui para construir. Claro, que aquilo que não for correto e a nossa bancada entender que não é o momento adequado para se votar, ou é um projeto que não trará benefícios para a sociedade e só trará benefícios apenas para o Executivo, a Oposição não abraçará.

Agora, qualquer projeto que seja bom para a Bahia e para os baianos, podem ter certeza que a nossa bancada entenderá que neste momento que estamos passando, teremos que estar perto do cidadão baiano, perto da Bahia, e, acima de tudo, darmos respostas rápidas para proteger a vida e a economia do nosso estado.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Muito bem, deputado Sandro Régis. Os outros projetos dos parlamentares, nós, obviamente, colocaremos em pauta na próxima sessão.

Deputado Rosemberg Lula Pinto!

O Sr. Rosemberg Lula Pinto: Sr. Presidente, Srs. Deputados, queridos amigos Sandro Régis e Fabíola Mansur, com a vossa vênica, com a vênica de vocês, estou aqui estacionado na cidade de Ubaitaba. Então, não se preocupem que Suca está cuidando muito bem de mim.

Olha bem, eu acho que tanto V. Ex.^a quanto Sandro Régis, já explicaram todos os projetos. Obviamente que são projetos do Executivo e – não seria diferente – a orientação é no sentido de aprovar.

Para ganhar tempo, Sr. Presidente, eu acertei com o deputado Sandro Régis a votação de quatro projetos. Um projeto do deputado Zé Raimundo, um projeto do deputado Jacó, um projeto da deputada Ivana Bastos e um projeto do deputado Alex da Piatã, *Made in Bahia*. E esses projetos, com todos os ajustes que já foram feitos, possamos votar nessa sessão extraordinária que V. Ex.^a convocará. E nós ficamos, em função das reuniões de líderes e vice-líderes, de toda semana votar projetos de deputados. Esses projetos serão submetidos, obviamente, ao parecer da Casa sobre a constitucionalidade ou não. Então, como nós pegamos aí do PT e do PSD, os próximos serão do PP e do PCdoB.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Fechado.

Em votação no âmbito das comissões... Já votei.

Agora, em votação no Plenário. Os Srs. Deputados, que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa) Aprovado **em 1ª discussão o Projeto de Lei 23.931/2020**.

PROJETO DE LEI Nº 23.931/2020

Declara o Educador Anísio Teixeira como Patrono da Educação Baiana.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º – Fica declarado o Educador Anísio Teixeira como Patrono da Educação Baiana.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Lembrando que nós iremos votar também no segundo turno.

Deputado Sandro Régis? Eu queria que V. Ex.^a... Deputado Sandro Régis? Cadê o deputado Sandro Régis? Deputado Sandro Régis? Deputado Sandro Régis? Enquanto o deputado Sandro Régis...

A gente não consegue contatar com o deputado Sandro Régis. Nós iremos para a votação do Projeto de Lei nº 23.932/2020, de procedência do Poder Executivo. Para facilitar, prestem atenção! Deputados, deputados, eu vou colocar cada um dos projetos. Prestem atenção! Quem tiver algum questionamento a respeito do projeto específico, eu darei todas as questões de ordem. Todas, todas. Não deixarei ninguém sem ter a questão de ordem. Eu só queria fazer da seguinte forma: eu vou colocando os projetos, quem quer falar sobre aquele projeto específico pede questão de ordem e, automaticamente, assim que o relator ler o seu parecer, eu darei as questões de ordem para os Srs. Deputados que estejam com qualquer dúvida, pendência, a respeito de cada um dos projetos. Fechado assim?

Então agora é o Projeto de Lei nº 23.932/2020, de procedência do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a transferir para os municípios de Lauro de Freitas, Firmino Alves, Ilhéus e Candeias os trechos das rodovias estaduais que indica.

Eu estou abrindo também as inscrições pela ordem. Quem quiser falar a respeito desse projeto específico que façam as suas inscrições.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Com a palavra o deputado que nós iremos designar, deputado Rosemberg Lula Pinto.

(O Sr. Deputado Alan Sanches se manifesta fora do microfone.)

Não retiramos, deputado Alan, nenhum projeto de pauta, só o projeto da Bahia Insulina. Todos os outros continuam na pauta.

O Sr. ROSEMBERG LULA PINTO: Sr. Presidente, este projeto é um projeto que tem o objetivo de transferir para os municípios as áreas que estão dentro da área urbana dos diversos municípios. Há uma combinação entre o governo e os próprios municípios. E como disse o líder da Minoria, Sandro Régis, não houve nenhuma manifestação contrária dos prefeitos ou vereadores dessas localidades.

Ele tem o objetivo de facilitar o ordenamento do trânsito e de, obviamente, criar regras municipais para construções ao lado dessas rodovias etc. e tal.

Por isso, o projeto é um projeto constitucional, não teve nenhuma apresentação de emendas e é pela aprovação.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Em votação no âmbito das Comissões. Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa) Aprovado.

Agora, no Plenário.

Tem a inscrição aqui da deputada Mirela. Deputada Mirela! Deputada Mirela! Algum outro deputado quer discutir esse projeto? Eu tenho a inscrição aqui da deputada Mirela.

(O Sr. Ernâni Romeo: (Interferência na conexão.))

A Sr.^a Mirela Macedo: Pois não, presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Pois não, deputada.

A Sr.^a Mirela Macedo: Boa tarde, presidente, boa tarde a todos, Srs. Deputados e Deputadas, é o seguinte, presidente: ao ler esse projeto em que o governo transfere alguns trechos de rodovias estaduais para municípios, eu não conheço, eu não tenho... (Interferência na conexão.) (...) eu não sei qual é a BA em Lauro de Freitas... (Interferência na conexão.)

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Deputada.

A Sr.^a Mirela Macedo: (...) eu já tinha feito uma indicação, um projeto de indicação... (Interferência na conexão.) (...) em 2019...

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Deputada, já está no corpo do projeto, mas posso ler.

A Sr.^a Mirela Macedo: Houve uma inclusão...

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): É a rodovia BA-099, trecho da Ponte sobre o Rio Ipitanga / Aeroporto, sobre a Ponte do Rio Joanes.

A Sr.^a Mirela Macedo: Não, presidente, o que eu queria falar, o que eu queria pontuar, era que a gente pudesse... a sugestão de inclusão de emenda para que essa cessão para o município fosse feita com as rodovias requalificadas, tanto para os veículos quanto para os pedestres. Eu não sei qual a condição das outras rodovias, mas quem passa pela Estrada do Coco, no trecho de Lauro de Freitas, sabe a dificuldade que enfrenta e o grande risco que hoje se corre de acidente, porque o asfalto está todo estragado, todo desgastado, cheio de lombadas e não tem condições, hoje, de que exista o tráfego de carros e de pessoas com dignidade.

Então, o que a gente pede é que essa transferência seja feita já com a requalificação para os veículos e para os pedestres. Então, a minha sugestão de emenda é que essas rodovias sejam cedidas com essa requalificação já feita pelo governo do estado.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): O.k., deputada.

Algum outro inscrito para falar sobre esse projeto específico? Algum deputado inscrito para falar sobre esse projeto? Como não tem nenhuma inscrição, em votação agora no Plenário. Em votação.

Os Srs. Deputados, que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)
Aprovado **em 1ª discussão o Projeto de Lei nº 23.932/2020**. Lembrando que esse projeto também será votado em dois turnos.

PROJETO DE LEI Nº 23.932/2020

Autoriza o Poder Executivo a transferir para os Municípios de Lauro de Freitas, Firmino Alves, Ilhéus e Candeias, os trechos das rodovias estaduais que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para **os** Municípios de Lauro de Freitas, Firmino Alves, Ilhéus e Candeias, os trechos das rodovias estaduais indicados no Anexo Único desta Lei.

§ 1º – A transferência tem por finalidade a incorporação de trechos das rodovias estaduais às suas áreas urbanas, conforme indicados no Anexo Único desta Lei, passando as titularidades aos respectivos Municípios.

§ 2º – A transferência não inclui vias que sofram interferência de áreas indígenas ou de proteção ambiental, nem acarretará ônus para os Municípios contemplados, tais como ressarcimento de despesas com desapropriação, construção, operação ou manutenção que tiver incorrido o Estado até a data da transferência, ou de indenizações dela decorrentes.

§ 3º – A partir da data da transferência, os Municípios serão responsáveis pela manutenção, construção, operação e sinalização dos trechos das rodovias incorporados às respectivas áreas urbanas, incluindo a sinalização das delimitações pertinentes, cujas coordenadas estão estabelecidas no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA,

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Agora é o Projeto de Lei nº 23.930/2020, de procedência do Poder Executivo, que *“altera as Leis nºs 14.264, de 15 de maio 2020, e 14.266, de 22 de maio de 2020, na forma que indica e dá outras providências.”* Faltam os pareceres das Comissões de Constituição e Justiça; Saúde e

Saneamento; Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Serviço Público; Direitos Humanos e Segurança Pública; Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Designo como relator o deputado Marcelino Galo Lula.

O Sr. MARCELINO GALO LULA: Queria cumprimentar o nobre presidente, saudar a todos os deputados e deputadas desta Casa, é bom revê-los em bom estado de saúde e agradecer aos líderes Rosemberg e Sandro Régis e ao presidente, por me designar relator de tão importante matéria. (Lê) “*Parecer*

Das Comissões de: Constituição e Justiça; Saúde e Saneamento; Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público; Direitos Humanos e Segurança Pública e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, ao Projeto de Lei nº 23.930/2020, de autoria do Poder Executivo, o qual “Altera as Leis nos 14.264, de 15 de maio de 2020, e 14.266, de 22 de maio de 2020, na forma que indica, e dá outras providências.”

Apresenta, o Poder Executivo, para apreciação pela Assembleia Legislativa, projeto de lei propondo alterações nas Leis nos 14.264/2020, que autoriza a destinação de recursos para concessão de auxílio financeiro em favor de indivíduos infectados com o novo coronavírus que aceitem ser hospedados nos Centros de Acolhimento e Acompanhamento Clínico no Estado, e 14.266/2020, que institui auxílio excepcional e temporário aos profissionais que atuam na rede pública estadual de saúde no combate ao novo coronavírus.

A medida tem por objetivo promover ajustes técnicos nas referidas Leis, ‘para que, a partir da expertise agregada na efetivação das medidas já implementadas no curso da pandemia do novo coronavírus, sejam contempladas alterações logísticas ao contexto dos profissionais que atuam na rede pública estadual de saúde, bem como dos pacientes hospedados nos Centros de Acolhimento e Acompanhamento Clínico do Estado da Bahia’, conforme registra o Sr. Governador na Mensagem encaminhada a esta Casa.

A alteração no auxílio financeiro para as pessoas que se encontram em centros de acolhimento diz respeito à forma do pagamento do auxílio: ao invés de duas parcelas de R\$250,00, a primeira no 7º dia e a segunda no 14º, será paga apenas uma parcela, no valor de R\$500,00, no 14º dia de permanência.

Já com relação ao auxílio aos profissionais que atuam na rede pública estadual de saúde, este deverá ser pago aos profissionais de saúde e assistência social que atuam no combate ao novo coronavírus, cuidando a proposição de promover ajustes de natureza técnica para a melhor execução das medidas propostas.

O projeto não recebeu emendas, e considerando que se encontra em conformidade às disposições constitucionais e legais, além de inexistirem restrições quanto ao seu mérito, opino pela aprovação na forma apresentada pelo Poder Executivo.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões, 16 de julho de 2020.”

Este é o Parecer, Sr. Presidente, nobres deputados e nobres deputadas.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Obrigado, deputado Marcelino Galo.

Registrar as presenças dos deputados Jusmari Oliveira, Niltinho, Roberto Carlos, Tiago Correia, Zó, Alan Castro.

Em votação no âmbito das comissões. Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

(Pausa)

Aprovado.

Agora nós iremos votar no Plenário. Antes, porém, eu quero perguntar se tem algum deputado que queira falar a respeito desse projeto específico. Estamos com as inscrições abertas.

Tem aqui uma questão de ordem do deputado, nosso amigo, Sandro Régis. Deputado Sandro Régis, cadê V. Ex.^a? Também o deputado Robinho, acabando de entrar aí.

O Sr. Sandro Régis: Estou aqui, presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): V. Ex.^a, com a palavra.

O Sr. Sandro Régis: Presidente, é só para a gente deixar bem claro para as duas bancadas (também para a nossa Bancada da Oposição) que, como V. Ex.^a tinha dito que, proporcionalmente, o Governo tem direito a votar três projetos de deputado e a Oposição tem direito a um, nesta sessão o Governo votará quatro, um a mais. Então, qual foi o meu acordo com o líder Rosemberg? Que na próxima sessão ele vote os três dele, e a Oposição vote dois projetos dos nossos deputados para compensar, porque hoje nós estamos votando um, e o governo está votando quatro.

Até porque nós nos dedicamos, exclusivamente, desta vez, ao projeto do deputado Alan, V. Ex.^a é testemunha do trabalho que tivemos para que esse projeto venha a ser votado hoje. Então, só quero aqui registrar para V. Ex.^a que na próxima sessão serão três do Governo e dois da Oposição para que se compense esse projeto a mais que será apresentado hoje pela Bancada do Governo, referente aos seus deputados...

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Concordo, é mais do que justo.

Registrar a presença do deputado Tum, nosso amigo Tum... e Alan Castro também.

Parlamentar não identificado: E Zó.

Zó? Já registrei a presença de Zó. De Zó, Tiago, de Roberto Carlos, todos eles.

Então vamos para a votação no Plenário.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

(Pausa)

Aprovado por unanimidade **em discussão única o Projeto de Lei nº 23.930/2020.**

PROJETO DE LEI Nº 23.930/2020

Altera as Leis nº 14.264, de 15 de maio de 2020, e 14.266, de 22 de maio de 2020, na forma que indica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O art. 2º da Lei nº 14.264, de 15 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** – O auxílio financeiro previsto nesta Lei será creditado em conta ou disponibilizado para saque, em parcela única de R\$ 500,00 (quinhentos reais), no 14º (décimo quarto) dia de permanência nos Centros de Acolhimento e Acompanhamento Clínico do Estado da Bahia.

.....
§ 3º – A transferência de valores dos Municípios co-partícipes para consecução do fim previsto no *caput* deste artigo será disciplinada através de Regulamento e dependerá de assinatura de instrumento próprio.” (NR)

Art. 2º – A Lei nº 14.266, de 22 de maio de 2020, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“**Art. 1º** – Fica instituído o auxílio excepcional e temporário aos profissionais de saúde e de assistência social que atuam na rede pública estadual de saúde no combate ao novo coronavírus, causador da COVID-19, com o objetivo de fortalecer o atendimento prestado aos pacientes infectados e a redução do contágio nas unidades hospitalares, e será concedido nos termos e limites previstos nesta Lei.” (NR)

“**Art. 2º** – O auxílio excepcional e temporário de que trata esta Lei é destinado exclusivamente aos profissionais de saúde e de assistência social que atuem em setores ou unidades da rede pública estadual de saúde, voltados ao tratamento da COVID-19, em decorrência de vínculo estatutário, contratual ou em razão de convênio ou contrato celebrado por pessoa jurídica com o Estado da Bahia.” (NR)

“**Art. 3º** -

I - os profissionais de que trata o art. 2º desta Lei que sejam afastados de suas atividades, de acordo com a legislação pertinente, em virtude de diagnóstico de COVID-19, perceberão parcela, limitada ao valor máximo de R\$30.000,00 (trinta mil reais), correspondente à diferença entre o valor integral da remuneração, do

salário ou da contraprestação mensal percebida em razão dos serviços prestados em setores ou unidades da rede pública estadual de saúde voltados ao tratamento da COVID-19 e a remuneração, o salário ou o benefício previdenciário a que tenham direito durante o afastamento, observados os seguintes parâmetros:

.....

§ 1º – Na hipótese em que reste comprovado que o profissional de que trata o art. 2º desta Lei, em razão da legislação aplicável, não tem direito à percepção de remuneração, salário ou benefício previdenciário durante o afastamento em razão de doença, o pagamento do auxílio, na modalidade e limite previstos no inciso I do *caput* deste artigo, corresponderá ao valor integral percebido individualmente, por mês, em razão dos serviços prestados em setores ou unidades da rede pública estadual de saúde voltados ao tratamento da COVID-19, ou à média dos 03 (três) meses anteriores ao afastamento, quando variável, sempre limitado ao valor máximo mensal de R\$30.000,00 (trinta mil reais).

§ 2º – Consideram-se dependentes, para o fim disposto no inciso II do *caput* deste artigo, os elencados no art. 16 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, independentemente do regime previdenciário ao qual o profissional esteja vinculado.

§ 3º – A concessão do auxílio na modalidade prevista no inciso II do *caput* deste artigo dependerá de requerimento dos dependentes, a ser protocolizado no prazo de até 30 (trinta) dias da data do óbito.

.....

§ 5º – Na hipótese em que a atuação do profissional em setores ou unidades da rede pública estadual de saúde voltadas ao tratamento da COVID-19 decorra de mais de um tipo de vínculo com o Estado ou com a pessoa jurídica contratada ou conveniada, o auxílio será calculado em relação a cada um deles e o limite previsto no inciso I do *caput* deste artigo incidirá sobre o valor total devido.” (NR)

“Art. 4º – Para os efeitos desta Lei, os exames que comprovem o diagnóstico de COVID-19 serão realizados ou validados pelo Laboratório Central de Saúde Pública Professor Gonçalo Moniz - LACEN/BA.” (NR)

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no art. 2º, cujos efeitos retroagirão a 23 de maio de 2020.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): O próximo projeto é o Projeto de Lei nº 23.940/2020, de procedência do Poder Executivo, que altera a Lei nº 9.433, de 1º de março de 2005, e dá outras providências.

Faltam os pareceres das comissões de Constituição e Justiça; Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico e Turismo; Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público; e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle.

Designo como relator o deputado Bobô.

(Silêncio)

(O Sr. Ernâni Romeo: No momento, não se encontra na sala, Sr. Presidente.)

(Silêncio)

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Som para o deputado Bobô! Ernâni! Por favor, Ernâni.

(O Sr. Ernâni Romeo: Eu não localizei o deputado Bobô na sala.)

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Ele está na segunda sala... ele está na segunda... na segunda tela.

(O Sr. Ernâni Romeo: Deixe-me ver aqui. Ah! não, é porque ele não está como “Bobô”, ele entrou como “Iphone de Raimundo”. Perdão!)

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Raimundo! É o nosso Raimundo!

(O Sr. Ernâni Romeo: “Iphone de Raimundo”, foi.)

O Sr. Bobô: Boa tarde. (Risos)

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): É o Bobô! Olha, rapaz, eu vi uma foto sua, cheio de cabelo, rapaz. Em 88. Cabelão grande...

O Sr. Bobô: Mas você me viu bem, presidente. Com a barriga trincada, não é a mesma coisa, não, está diferente. (Risos)

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Rapaz... Mas, rapaz, você está parecendo museu, vivendo do passado, Bobô.

O Sr. Bobô: Não é bom? (Risos)

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): (Risos)

O Sr. Bobô: Tudo bem?

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Graças a Deus, tudo na paz, irmão.

O Sr. Bobô: Ótimo, presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Com a palavra o deputado Bobô.

O Sr. BOBÔ: Olhe, (lê) “Parecer

Das Comissões de: Constituição e Justiça; Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público; Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico e Turismo e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, ao Projeto de Lei nº 23.940/2020, de autoria do Poder Executivo, o qual ‘Altera a Lei nº 9.433, de 01 de março de 2005’.

Apresenta, o Poder Executivo, para apreciação pela Assembleia Legislativa, projeto de lei propondo modificação na Lei no 9.433/2005, que dispõe sobre as licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes do Estado da Bahia.

A proposição destina-se a 'adequar às disposições contidas na legislação federal, que estabelece novos procedimentos relativos ao pregão eletrônico, tornando obrigatório o atendimento por parte dos entes federados para utilização de recursos da União decorrentes de transferência voluntária', conforme registra o Sr. Governador em sua Mensagem.

Trata-se, efetivamente, de adaptações da nossa Lei de Licitações ao regramento federal relativamente à modalidade de pregão, na forma eletrônica, especialmente no que respeita ao Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

O projeto não recebeu emendas, e considerando que se encontra em conformidade às disposições constitucionais e legais, além de inexistirem restrições quanto ao seu mérito, opino pela aprovação na forma originalmente apresentada pelo Poder Executivo

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões, 16 de julho de 2020."

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Muito obrigado, deputado Bobô.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Eu vou colocar em votação aqui nas comissões e a partir daí darei as questões de ordem aos deputados que tenham qualquer dúvida a respeito desse projeto.

Em votação no âmbito das comissões. Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

(Pausa)

Aprovado.

Com a palavra o deputado Prisco, que tem dúvidas a respeito desse projeto. Com a palavra o deputado e amigo Prisco.

O Sr. Soldado Prisco: Meu Presidente, é apenas para colocar meu voto contrário a esse projeto. Nada mais do que isso. Está bom? Era só essa a minha questão de ordem.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Registrando o voto contrário do deputado Prisco.

Em votação no âmbito das comissões. Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

(Pausa)

Aprovado já com o voto contrário registrado, do nosso amigo Prisco.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Projeto de Lei nº 23.798/2020, do deputado Alan Sanches, que dispõe sobre a redução das mensalidades na rede particular de ensino enquanto perdurarem as medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus no âmbito do estado da Bahia.

Faltam os pareceres das comissões de Constituição e Justiça; Saúde e Saneamento; Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público; Defesa do Consumidor e Relações de Trabalho; e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle. É por acordo.

Eu vou designar como relator o deputado Tiago Correia.

Agora, eu queria primeiro dar uma explicação para os senhores, porque é importante. Aqui tramitaram três projetos sobre esse tema. Foram protocolados pelos deputados Alan Sanches, que foi o primeiro a protocolar; praticamente, no mesmo dia... 24 horas após, protocolou o deputado Jurailton Santos; e também o deputado Júnior Muniz.

Eu fico feliz com a preocupação que esses parlamentares, como toda a Casa, tiveram a respeito do dia... Eu queria, inclusive, dizer aqui para os senhores... Só um segundo que eu estou abrindo aqui, nós temos aqui, pelo nosso controle... é... pelo nosso controle, nós tivemos aqui... Eu quero até que deixe aberto aqui, que vai servir para... nós temos aqui... Por favor, deixe aberto o microfone do deputado Jurailton, por favor, deputado Jurailton e deputado Alan. Nós temos aqui que no dia 30 de março, às... no dia 30 de março, foi mandado por Mariana Magalhães o projeto do deputado Jurailton Santos. Mariana Magalhães nos enviou o projeto no dia 30 de março de 2020; e o projeto do deputado Alan nos foi enviado no dia 28 de março. Deputado Jurailton.

O Sr. Jurailton Santos: Pois não, presidente, boa tarde.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Cadê o deputado Jurailton?

O Sr. Jurailton Santos: Pois não, presidente, boa tarde.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Boa tarde! Jurailton, nós temos aqui, Mariana nos enviou no dia 30 de março.

O Sr. Jurailton Santos: Presidente, eu tenho aqui nas minhas mãos o e-mail que foi encaminhado na sexta-feira, 27/3/2020, às 18h14min, mas, presidente...

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Pois não, deputado.

O Sr. Jurailton Santos: (...) eu não vou aqui me opor a nada, não, até porque, como é para o benefício dos estudantes, dos universitários, eu não tenho problema nenhum quanto a quem vai ser... quanto a quem fez o projeto ou deixou de fazer. Nós fomos eleitos para lutar pelas pessoas, para lutar pelo povo. Se o projeto é pertinente, se o projeto ajuda os estudantes, não vou ser eu, que sou uma pessoa muito humana, o que vai se opor ao projeto.

Então, se for pela questão do voto, presidente, já tem o meu. Eu não vou aqui me opor, eu tenho aqui em minhas mãos, documentado, que a Mariana.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Eu queria que V. Ex.^a me passasse, deputado Jurailton.

O Sr. Jurailton Santos: Já está no seu WhatsApp, presidente. Enviei para V. Ex.^a no dia... Sexta-feira... Já tem uns dias...

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Me reenvie, por favor, deputado.

O Sr. Jurailton Santos: Mas pode botar em votação, presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Não, mas... Deputado, deixe eu te falar uma coisa: eu gosto de ser extremamente justo com as pessoas. Primeiro, quero parabenizá-lo pela atitude nobre que V. Ex.^a acabou de ter. Afinal de contas, acho que foi para isso mesmo que nós fomos eleitos, para podermos trabalhar por uma Bahia cada vez melhor. Sinto-me orgulhoso de tê-lo como colega...

O Sr. Jurailton Santos: Obrigado, presidente.

Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): (...) porque quem pensa dessa estatura merece estar aqui, inclusive, merece até ter voos maiores. Quem sabe V. Ex.^a, em breve, não estará em Brasília representando a Bahia.

Parabéns! Sua atitude enobrece este Parlamento. Pessoas como V. Ex.^a, sem sombra de dúvida, orgulham a Assembleia da Bahia. E eu faço questão de... Depois que terminar a nossa sessão, vou me reunir com a nossa equipe da Mesa Diretora. Peço, obviamente, se houve algum equívoco, já peço desculpa. O equívoco que tenha cometido lá... (Interferência na conexão.) (...) uma equipe que faz parte da nossa administração. Então, o equívoco é meu também, não é? Porque quando alguém da equipe erra, quem é que tem que pagar pelo erro? É o chefe.

O Sr. Jurailton Santos: Sr. Presidente...

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Mas eu digo a vocês que estamos aqui com a maior das boas intenções. Agradeço a atitude grande e nobre do deputado Jurailton. Passo a palavra...

O Sr. Jurailton Santos: Sr. Presidente! Me empreste um aparte, presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Pois não, deputado. Sempre às suas ordens.

O Sr. Jurailton Santos: Presidente, obrigado também pelas suas palavras. Eu só fiquei sentido porque o deputado Alan nem me ligou. Tenho um grande carinho por ele que, quando cheguei a esta Casa, me recebeu de braços abertos, me deu um abraço e disse: “Deputado, estou aqui à disposição”. Podia pelo menos ter me ligado: “Jurailton, olha, assim, assim, assim...” E fiquei sentido porque o deputado Alan não me fez uma ligação para absolutamente nada. Só Sandro Régis foi quem me ligou, mandou uma mensagem. Peço desculpas, Sandro Régis, porque você mandou mensagem mais cedo. Como meu celular não estava comigo, eu não pude responder, mas já te respondi. E estou à disposição, presidente. Se o projeto é pertinente, se vai ajudar a nossa Bahia, então estou à disposição.

Muito obrigado pela oportunidade.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Deputado, assim que terminar, eu vou ligar para V. Ex.^a para conversarmos. E tenho certeza de que o deputado Alan também vai ligar para V. Ex.^a.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Com a palavra o nobre relator, deputado Tiago Correia.

O Sr. TIAGO CORREIA: Boa tarde, Sr. Presidente. Boa tarde, nobres colegas. É uma alegria, presidente, estarmos mais uma vez aqui, reunidos, trabalhando em prol do nosso estado, votando projetos importantes. Que esta Casa continue com a

produtividade que vem trazendo, mostrando a preocupação do Parlamento com o nosso estado, nesse grave momento de pandemia.

Sr. Presidente, cabe a mim relatar o (Lê) “Projeto de Lei 23.798/2020, de autoria do deputado Alan Sanches, que dispõe sobre a redução de mensalidades na rede particular de ensino, enquanto perdurarem as medidas temporárias para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus, no âmbito do Estado da Bahia.

Apresenta o deputado Alan Sanches, para apreciação dos parlamentares desta Casa, projeto de lei propondo a redução das mensalidades escolares na rede particular, enquanto perdurarem as medidas.

Trata-se de uma medida de grande importância para milhares de famílias baianas que têm filhos matriculados na rede particular de ensino, que vêm sofrendo consequências econômicas devido à redução da atividade produtiva, em razão das medidas restritivas adotadas como prevenção ao alastramento do vírus Sars-Cov-2.

Cabe destacar ainda que projetos de natureza semelhante já foram aprovados em outros estados, a exemplo do Rio de Janeiro, Maranhão, Pará e Ceará.”

A proposição recebe emendas após uma série de estudos. Inclusive, como foi relatado por V. Ex.^a, alguns colegas apresentaram projetos semelhantes. Enfim, toda a Casa se debruçou sobre a matéria e... (Interferência na conexão.)

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Deputado Tiago, V. Ex.^a está sem som.

O Sr. TIAGO CORREIA: Voltou?

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Voltou.

O Sr. TIAGO CORREIA: Então, proponho modificações e as apresento agora. São emendas modificativas dos artigos 1º ao 6º, que seguem da forma que lerei.

(Lê) “Art. 1º – As instituições de ensino infantil, fundamental e médio que compõem a rede privada de ensino do Estado da Bahia ficam obrigadas a reduzir os valores cobrados a título de mensalidades de prestação de serviços educacionais, durante o período determinado por esta Lei, em razão da suspensão das atividades letivas, motivada pelas medidas de combate ao coronavírus no Estado da Bahia.

§1º – A redução de que trata o caput deste artigo deverá ser aplicada a partir da publicação desta Lei, prevalecendo até a edição de decreto do Governo do Estado determinando o retorno às aulas na forma presencial.

§2º – O desconto mínimo será concedido aos consumidores nos seguintes termos:

I – Instituições de ensino que atuam na Educação Básica:

a) educação infantil: 30% (trinta por cento) de desconto no pagamento;

b) ensino fundamental: 25% (vinte e cinco por cento) de desconto no pagamento;

c) ensino médio: 22,5% (vinte e dois e meio por cento) de desconto no pagamento;

II – Instituições de ensino superior: 30% (trinta por cento) de desconto no pagamento;

§3º – As instituições de ensino infantil, fundamental e médio cujo valor da mensalidade seja equivalente ou inferior a R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) não se submeterão à redução preconizada pelo caput.

§4º – As associações privadas de educação e assistência social sem fins lucrativos, cooperativas e instituições de ensino mantidas por Santas Casas não se submeterão à redução determinada pela presente Lei, independentemente do número de discentes e/ou valor da mensalidade...” (Interferência na conexão.)

O Sr. TIAGO CORREIA: Está o.k.? Alô?

(O Sr. Ernâni Romeo: Voltou agora o som, deputado.)

O Sr. TIAGO CORREIA: Voltou agora, Ernâni?

(O Sr. Ernâni Romeo: Retornou, deputado. Tinha travado o som, mas retornou. Pode continuar.)

O Sr. TIAGO CORREIA: Retornando, então.

(Lê) “§5º – Caso o aluno participe de programa de bolsas ou goze de política de descontos frente à instituição de ensino prevalecerá a redução mais expressiva, sendo vedada a cumulação de benefícios com a redução prevista pela presente Lei, salvo disposição contrária expressa em contrato de prestação de serviços educacionais.

Art. 2º – As instituições de ensino superior que compõem a rede privada de ensino do Estado da Bahia ficam obrigadas a reduzir os valores cobrados a título de mensalidades de prestação de serviços educacionais, nos termos do art. 1º, §2º, inciso II desta Lei.

§1º – Caso as instituições privadas de Ensino Superior mantenham, pelo menos, 70% (setenta por cento) da sua grade de aulas em ambiente virtual, deverão aplicar redução no patamar de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor das mensalidades, não se aplicando o percentual disposto no art.1º, §2º, inciso II desta Lei.

§2º – A redução de que trata o caput deste artigo deverá ser aplicada a partir da publicação desta Lei, prevalecendo até a edição de decreto do Governo do Estado determinando o retorno às aulas na forma presencial.

§3º – As instituições de ensino superior cujo valor da mensalidade seja equivalente ou inferior a R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) ficam desobrigadas ao patrocínio da redução preconizada pelo caput;

§4º – Caso o aluno participe de programa de bolsas ou goze de política de descontos frente à instituição de ensino prevalecerá a redução mais expressiva, sendo vedada a cumulação de benefícios com a redução prevista nesta Lei, salvo disposição em contrário pelos contratantes.

Art. 3º – Para fins de gozo da prerrogativa estabelecida pelo art. 2º, §1º, deverá ser considerado o total de horas-aula oferecidas nas respectivas grades curriculares e que não tenham sido ministradas em razão da suspensão das

atividades letivas, a partir do qual será calculado o percentual de horas de aula oferecidas em ambiente virtual, devendo o cálculo ser posteriormente comunicado, por meio de relatório, à Secretaria da Educação do Estado da Bahia (SEC).

Art. 4º – As instituições de ensino que descumprirem as disposições desta Lei estarão sujeitas a multa de 100% sobre o valor da mensalidade de cada aluno que não tenha obtido a redução ora estabelecida, a ser auferida e aplicada pelo Poder Executivo Estadual.”

Art. 5º – O Poder Executivo Estadual regulamentará esta lei no período máximo de 5 dias após a sua publicação.

E o último artigo, Sr. Presidente: Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo vigente enquanto o Poder Executivo Estadual mantiver suspensas as atividades letivas nos estabelecimentos mencionados nesta lei”.

Este é o relatório, presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Muito obrigado, deputado Tiago Correia. Eu até estou precisando falar com V. Ex.^a. Quando terminar aqui, vou lhe ligar.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Olha, eu tenho as seguintes inscrições desse projeto... Vou colocar logo para votar no âmbito das comissões e depois nós abriremos as inscrições.

Então, em votação no âmbito das comissões. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram. (Pausa) Aprovado nas comissões.

Agora, no Plenário. Lembrando, Srs. Deputados, que, quando terminarmos de votar essa série de projetos, nós teremos uma segunda convocação extraordinária para votarmos os projetos em dois turnos; e, além disso, votarmos os projetos dos Srs. Parlamentares.

Aqui, temos quatro projetos dos deputados. Eles são o PL nº 23.878/2020, da deputada Ivana Bastos; o PL nº 23. 804/2020, do deputado Jacó; o PL nº 22.862/2018, do deputado Alex da Piatã; e o Projeto nº 20.650/2013, do deputado Zé Raimundo. Quanto a esse projeto do deputado Zé Raimundo, ele merece ser votado. Ele é de 2013. Temos que...

Tem, aqui, inscritos, pela ordem, os seguintes parlamentares: Eduardo Salles, Jusmari Oliveira e Alan Sanches. Se tiver mais algum inscrito, por favor, me avise.

Com a palavra o líder do PP, nosso querido líder Eduardo Salles.

O Sr. Eduardo Salles: Meu presidente, boa tarde.

Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Seu liderado, seu liderado, Eduardo.

O Sr. Eduardo Salles: Presidente, você é presidente, eterno presidente. Primeiro, te parabenizar por todo o trabalho que tem sido feito ao longo desta caminhada difícil pela qual todos nós temos passado; cumprimentar os colegas deputados; deixar um abraço grande para o nosso querido Jânio Natal, que está aí acometido, agora, pelo coronavírus, mas, se Deus quiser, vai avançar bem; deixar os meus sentimentos para

o nosso ex-deputado, cuja mãe faleceu, deputado que passou muitos anos conosco, Augusto Castro.

Queria conversar um pouco em cima de várias questões colocadas. Primeiro, há alguns esclarecimentos que eu gostaria de fazer. Primeiro, nós tínhamos um projeto que eu considerava um projeto bem interessante do deputado Alan, ainda continuo achando. Eu só queria tirar algumas dúvidas dos colegas, inclusive, porque eu tenho um filho, por exemplo, no ensino fundamental, desculpem, no ensino infantil.

E, no ensino infantil, nós, pais de alunos, discutimos e conseguimos fazer um acordo com o desconto 10% menor do que o deputado Alan colocou, estipulou na sua grade. Isso foi consenso entre os pais todos. Eu pergunto o seguinte: foi um consenso entre os pais da escola, acordo entre as escolas, não foi homologado, mas houve um acordo entre todos.

Agora, pelo que a gente vê, como ficaria esse acordo que foi feito entre os pais de alunos e a escola se agora é estipulado um valor, um percentual? Resultado, esse acordo não vale mais? Aquele acordo do TAC, que foi feito, das escolas, também, não vale mais?

Digo isso porque tinha o artigo 5º que previa que a questão do acordo do TAC não seria mexida; que os acordos, de repente, entre as escolas também não seriam mexidos.

Então, houve a livre negociação que aconteceu, o que eu acho completamente justo. Os pais de alunos e os alunos estão passando por momentos difíceis. Vários colégios, inclusive, que eu saiba, estão até perdendo, sabendo que o pai ficou desempregado ou o que seja. Eles estão negociando caso a caso.

Eu queria, justamente, colocar para o deputado Alan Sanches, num caso como esse, num exemplo como esse meu, a gente vai rasgar um acordo que foi feito entre as escolas e os pais de alunos ou outros casos como o TAC aí?

Há uma outra questão que eu queria colocar também em relação à questão dos três meses a mais do desconto que foi colocado, deputado Alan. A gente sabe pelo que reza o projeto...Vamos dizer que reiniciemos as aulas no mês de setembro, pelo projeto proposto, três meses após a aula presencial retornar, também se manteríamos descontos. Mas esses descontos aí, quer dizer, nós teríamos as aulas acontecendo e os descontos dessas pessoas que já estão tendo os descontos agora no mês de março. Eu tive, nos meses de março, abril e maio, na escola de meu filho, por exemplo. Essas pessoas que têm o desconto já lá atrás, elas vão também ter que dar desconto após a aula presencial? Questão número dois. Há a questão número três em relação a quem tem aula virtual, uma universidade que tenha aula virtual, 70% como V. Ex.^a colocou. Esses 70% depois, quando as aulas forem repostas, porque as aulas obrigatoriamente terão de ser repostas. Quando essas aulas forem repostas, deputado Alan Sanches, eles receberão o reembolso? Ou eles terão de continuar dando o desconto? Quer dizer, eles terão que repor as aulas e ainda terão que ter o desconto de volta? Então, são alguns questionamentos que eu queria entender, já que foi feita uma emenda modificativa importante, que praticamente muda o projeto como um todo. Volto a

dizer, deputado, acho que é um projeto pertinente, claro que, como presidente da Frente Parlamentar do Setor Produtivo, a gente acha que a livre negociação é sempre importante, mas claro que algumas escolas não fazem essa livre negociação. Então, esse projeto seu é um projeto significativo.

Acho que estão faltando alguns pontos que teriam que ser pautados para que não fique uma lacuna que permita depois, vamos dizer, esse projeto ser todo perdido em função de um veto governamental ou uma ação judicial que possa inviabilizar o projeto como um todo. Então, esses são questionamentos. Sei que está aí. O deputado Alan já pediu uma oportunidade para falar. Eu queria ouvir um pouco. Sei que ele estudou bastante esse assunto, sei que ele é afiado, como diz o outro, vem discutindo essa questão há muito tempo. E gostaria, deputado Alan, primeiro, de parabenizá-lo. Mas acho que tem coisas, pois há lacunas a serem preenchidas até nessas emendas modificativas que V. Ex.^a colocou. Então, era esse o meu posicionamento, presidente. Gostaria de, se possível, ouvir alguma resposta do deputado Alan Sanches, autor do projeto e das emendas modificativas que, volto a dizer, dão realmente uma modificada total de 360 graus aí no projeto.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Eu queria, antes de prosseguir... Quem entrou em contato comigo agora foi o deputado Tiago Correia. Abre, por favor, o microfone do deputado Tiago Correia, pois ele quer acrescentar... Gostaria de registrar a presença da deputada Fátima Nunes.

Com a palavra o deputado Tiago Correia.

Deputado Tiago Correia, por favor, Ernâni.

O Sr. Tiago Correia: Está ativo o meu som, Sr. Presidente?

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Reativei já.

O Sr. Tiago Correia: Sr. Presidente, na verdade, seria uma readequação do texto através da inclusão do artigo 7º, renomeando o artigo 6º, renumerando o artigo 6º para artigo 7º, incluindo o artigo 6º que traz o seguinte texto. (Lê) “*As instituições de ensino que já estiverem proporcionando descontos fruto de acordos entre Ministério Público ou entidades de defesa do consumidor e pais de alunos, não serão alcançados pelo texto dessa lei mantendo os acordos feitos através de Ministério Público Estadual e Federal, Procon e similares.*”

Logo, esta lei não se aplica a instituições de ensino que já tenham celebrado compromisso ou termo de ajustamento de conduta com os entes públicos antes da sua publicação.”

Essa é a nossa alteração, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Eu vou colocar. Como é fruto de acordo entre Lideranças, eu vou colocar de novo em apreciação nas comissões.

Os Srs. Deputados que aprovam o novo texto do deputado Tiago Correia permaneçam como se encontram. (Pausa) Aprovado.

Eu acho que aí responde às perguntas do deputado Eduardo Salles.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Com a palavra a deputada Jusmari Oliveira. Deputada Jusmari Oliveira.

A Sr.^a Jusmari Oliveira: Reativando o meu som.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Pronto.

A Sr.^a Jusmari Oliveira: Sr. Presidente, Srs. Deputados, nos deparamos com o projeto mais do que pertinente pelo momento em que vivemos.

Eu quero parabenizar o deputado Alan Sanches, bem como o deputado Jurailton e os demais deputados que apresentaram essa proposta, que eu avalio que deveria ser uma proposta conjunta de todos que tiveram a iniciativa de apresentar essa proposta.

Quero, primeiramente, antes de falar o assunto principal, colocar que essa última observação: a emenda, colocada pelo nosso relator Tiago Correia, deveria constar, Sr. Presidente, Sr. Relator, que desde que os TACs, os acordos tenham valor igual ou maior a este.

(Pausa)

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Com a palavra o deputado Júnior Muniz. Júnior Muniz.

Deputados, olhem só, eu vou pedir... Aqui tem... Eu estou com algumas reclamações sobre inscrições. As inscrições estão sendo feitas por projeto. Quem teve inscrições anteriores, desconsidere. As pessoas, os inscritos, para esses projetos, são os deputados Júnior Muniz, Roberto Carlos e Alan Sanches.

Quem quiser se inscrever por projeto, por favor, faça as inscrições, é só fazer as inscrições.

Deputado Júnior Muniz, deputado Júnior Muniz, deputado Júnior Muniz. Como o deputado Júnior Muniz... vou passar para o próximo, deputado Roberto Carlos, deputado Roberto Carlos. Meu líder, som aqui para o deputado Roberto Carlos que está com uma camisona toda bonita. Pronto!

O Sr. Roberto Carlos: Sr. Presidente, Srs. Deputados e Deputadas, quero parabenizá-lo, presidente, pelos trabalhos da Casa, mas fui bastante contemplado na fala do deputado Eduardo Salles sobre esse projeto das mensalidades escolares. Eu só queria acrescentar ao posicionamento do deputado Eduardo Salles a questão maior. Esta lei, a pandemia passando para o próximo ano, vai vigorar também no ano de 2021? Essa pergunta eu gostaria que o relator e os líderes pudessem responder como também o nosso querido amigo, deputado Alan. Era essa a pergunta, porque o nosso deputado Eduardo Salles falou sobre os acordos que têm sido feitos entre pai com faculdade, pai com escola, do Ministério Público, o TAC do Ministério Público.

E, também uma outra questão: o governador vai sancionar esse projeto? E se ele não sancionar, a Casa está disposta a sancionar esse projeto? Era essa a minha fala, Sr. Presidente... (Interferência na conexão)

(...) Presidente, eu falei e não sei se todos ouviram aí o meu questionamento sobre a fala do nosso deputado Eduardo Salles e os meus questionamentos acrescentados ao pronunciamento do deputado Eduardo. Eu perguntei sobre a lei, se esta lei poderá vigorar também no ano de 2021 se a pandemia estiver, mais ou menos,

como está hoje aqui ou só vai vigorar no ano de 2020 enquanto durar a pandemia. Gostaria que o nosso deputado pudesse responder.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Deputado!

O Sr. Roberto Carlos: V. Ex.^a me ouviu, deputado?

(O Sr. Ernâni Romeo: Está ouvindo, presidente.)

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Estou ouvindo, estou ouvindo. Deixe-me passar... Deputado Roberto Carlos, V. Ex.^a... só um segundo, V. Ex.^a questiona o quê, deputado?

O Sr. Roberto Carlos: Eu estou questionando... eu fui contemplado em boa parte da fala do deputado Eduardo Salles. O meu acréscimo à fala do deputado é quanto ao período em que essa lei vai vigorar, se vai ser só este ano ou se vai vigorar também no ano que vem, 2021, se a pandemia também estiver aí na sua totalidade. Outro questionamento que estou fazendo é, realmente, se vão respeitar o TAC do Ministério Público e também os acordos feitos pelos pais com as entidades escolares.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Pelo que entendi do deputado Tiago Correia, durará enquanto tiver a pandemia. Mas eu vou passar para o deputado Tiago Correia que ele vai responder a V. Ex.^a. Deputado Tiago Correia com a palavra. Com a palavra o deputado Tiago Correia.

(O Sr. Ernâni Romeo: Sr. Presidente.)

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Pois não! Deputado Tiago Correia, V. Ex.^a... Abra o som do deputado Tiago Correia.

(O Sr. Ernâni Romeo: Não consigo localizar na sala, Sr. Presidente. Não sei se caiu a ligação.)

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Deputado. Eu estou aqui com o deputado no telefone. Veja se V. Ex.^a consegue entrar. O deputado Tiago está entrando de volta. Espere aí que o deputado vai entrar e vai responder.

Eu voltarei daqui a pouco, deputada Jusmari Oliveira, para V. Ex.^a.

Pronto. Deputado Tiago Correia já está na sala, reconectado.

O Sr. Tiago Correia: Pois não, Sr. Presidente. Na verdade, o que nós fizemos foi renumerar o artigo final. O artigo 6º ele passa a ser o artigo 7º e a inclusão do novo artigo 6º com o seguinte texto: (Lê) “*As instituições de ensino que já estiverem proporcionado...*”

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Espere aí, espere aí!

O Sr. Tiago Correia: Pois não.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Fala, fala, fala.

O Sr. Tiago Correia: (Lê) “*Art. 6º - As instituições de ensino que já estiverem proporcionado o desconto fruto de acordos entre pais de alunos e o Ministério Público estadual ou federal ou entidades de defesa do consumidor ou similares, a elas não caberão os demais artigos desta lei mantendo-se os descontos já concedidos.*”

E o artigo 7º, que é o artigo final: (Lê) *“Esta lei entra em vigor na data de sua publicação permanecendo vigente enquanto o Poder Executivo estadual mantiver suspensas as atividades letivas nos estabelecimentos mencionados nesta lei.”*

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Agora, está tendo um questionamento, aqui, a respeito do período.

O Sr. Tiago Correia: Da lei?

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Do período.

O Sr. Tiago Correia: O período é o seguinte, Sr. Presidente: o artigo 6º traz: *“Ela entra em vigor na data de sua publicação.”*

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Mas e o término?

O Sr. Tiago Correia: O término? Enquanto as atividades letivas estiverem suspensas por força do estado.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Ah! Entendi. Então, não tem nenhuma dúvida a esse respeito.

O Sr. Tiago Correia: Verdade, verdade!

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Eu não sei de onde apareceram esses 3 meses. Eu não estou vendo isso.

O Sr. Tiago Correia: Eu também não vi. Me perguntaram aqui, Sandro me perguntou...

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): É. Eu não estou vendo, no relatório...

O Sr. Tiago Correia: No texto original, se não me engano, existia, Sr. Presidente, mas hoje...

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Mas no que V. Ex.^a leu não tem. Não sei o porquê desse questionamento.

O Sr. Tiago Correia: Não.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Então, termina no dia que terminar a pandemia, o.k.?

O Sr. Tiago Correia: Não a pandemia, porque a pandemia pode continuar e as aulas podem...

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Ah! Quando retornarem as aulas presenciais, automaticamente...

O Sr. Tiago Correia: O texto é bem claro: (Lê) *“Esta lei entra em vigor na data de sua publicação permanecendo vigente enquanto o Poder Executivo estadual mantiver suspensas as atividades letivas nos estabelecimentos mencionados nesta lei.”*

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): O.k.

O Sr. Tiago Correia: Está claro, Sr. Presidente?

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): V. Ex.^a foi extremamente claro. Quero passar a palavra ao... Eu acho que aí V. Ex.^a... Calma, deputados, tem uma lista de inscritos e todos que estão inscritos vão falar.

Deputado Roberto Carlos, V. Ex.^a foi atendido, então, com a resposta do deputado.

O Sr. Roberto Carlos: Contemplado, contemplado.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Nosso querido deputado, líder Eduardo Salles acredito que também. Agora, o próximo inscrito é o deputado Rosemberg Pinto, depois... Eu vou deixar o deputado Alan Sanches sempre por último, viu deputado Alan? Sempre que houver uma inscrição, vou jogando a de V. Ex.^a para o último lugar, porque V. Ex.^a é o autor e pode ter alguma coisa para acrescentar.

Temos as inscrições, então, só para... Aqui, será o deputado Rosemberg, depois vai ser a deputada Olívia e depois a deputada Fabíola.

O Sr. Rosemberg Lula Pinto: Sr. Presidente, eu acho que, agora, ficou mais claro, porque os dois pontos de inflexão estão colocados. Então, primeiro, ele começa a partir da publicação da lei e termina no retorno das atividades escolares.

Com relação aos acordos que foram feitos, a lei não terá aplicabilidade para os acordos que foram feitos anteriormente com os entes públicos. Esse foi o acordo feito por mim com o deputado Sandro Régis.

Então, eu acho que com essa redação que Tiago apresenta aqui, agora, sana o problema e podemos votar. E, amanhã, a gente se senta para ver essa redação jurídica apenas, mas é este o entendimento. Estou apresentando porque isso gerou muita crise entre nós, e eu não poderia deixar de apresentar esses dois pontos, que foram frutos de acordo.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Obrigado, deputado Rosemberg. Retorno a palavra à deputada Jusmari Oliveira.

A Sr.^a Jusmari Oliveira: Sr. Presidente,...

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Pois não, deputada.

A Sr.^a Jusmari Oliveira: (...) Luís Eduardo Magalhães cresce aceleradamente, mas as empresas de comunicação não percebem isso. É uma praça em que eles podiam faturar muito se tivessem um bom sistema de comunicação.

Nossa internet é a pior do mundo, cai toda hora.

Mas estou aqui retornando e, antes de colocar meu pensamento principal, queria só fazer apenas uma observação nesse artigo que o nosso relator deputado Tiago Correia acrescentou agora por último: de que os acordos que devem ser mantidos, eu acho que são os que têm valor igual ou maior do que os previstos no projeto, porque, se os valores forem menores, haverá uma discussão enorme entre pais e instituições de ensino. Eu, por exemplo, conheço e hoje de manhã, falei com uma proprietária de escola que já tem um acordo com os pais de 20% de desconto. Então, é óbvio que os pais vão querer usar essa lei, que no mínimo dá 30%, do que o acordo. Então, talvez tivéssemos que acrescentar isso.

Mas, continuando meu pensamento, Sr. Presidente, eu queria colocar a situação que nós, deputados, certamente tivemos, todos, antes de tomarmos a decisão de votar esse projeto mais do que pertinente, volto a repetir, do deputado Alan Sanches e do deputado Jurailton e de todos que apresentaram essa proposta que, certamente, tinha

que ser refletida e tinha que ser colocada, mas essa pandemia, ela veio de uma forma tão dura, tão dolorida que tudo que se faz há prejuízo para alguém.

Nós estamos pensando nos pais, com esta lei, que, realmente, estão passando, na sua grande maioria, por dificuldades enormes. Muitos perderam o emprego, muitos tiveram seus salários reduzidos. E outros nem são empregados, mas têm atividades produtivas que foram tremendamente danificadas com a questão da pandemia, do isolamento social, do medo da população em razão disso. E as instituições de ensino particulares estão tremendamente em dificuldades também.

A maioria dos pais não está pagando as mensalidades; mesmo com esse desconto muitos não poderão pagar as mensalidades. A maioria dos pais, quando retornarem as atividades letivas, colocará seus filhos em instituições públicas porque não poderá mais mantê-los em instituições privadas.

Eu tenho conversado com esse setor. O ensino infantil está fadado ao fracasso total. A maioria das escolas de ensino infantil privado que eu conheço vai fechar as portas definitivamente, pois como é que se institui aula à distância para o ensino infantil? Então, é um momento difícil em que todas as decisões que nós tomamos implica em atingir para lá ou para cá.

Então, Sr. Presidente, Srs. Líderes da Assembleia Legislativa da Bahia, Sandro Régis, Rosemberg, Srs. Deputados, nós vamos aprovar essa lei. Eu vou votar favoravelmente também porque sei da necessidade dela em benefício dos pais.

Mas vamos colocar a nossa Casa e os nossos mandatos à disposição para dar um apoio especial e excepcional às instituições de ensino privadas, que estão passando também, como todas as famílias que têm filhos nas instituições privadas, por dificuldades enormes.

Eu sugiro que V. Ex.^a, Sr. Presidente, deputado Nelson Leal, entre em contato oficialmente, em nome do Poder Legislativo da Bahia, com a associação estadual das instituições de ensino privadas e veja de que forma todos nós, deputados, podemos ajudá-las a superar esse momento difícil pelo qual elas passam também: uma linha de crédito especial de custeio, com juro baixo, com carência, com um prazo muito diluído, para que as instituições possam se manter. A maioria dessas instituições não demitiu ninguém durante a pandemia, mesmo sem receber mensalidades, mesmo tendo que conceder descontos.

Então, eu sou favorável a esse projeto de lei, vou votar favoravelmente, mas solicito a esta Casa, ao nosso querido presidente, sensível presidente, que coloque nosso Poder, a nossa instituição à disposição de todos os proprietários através... Eles têm a associação estadual, eles têm a associação nacional, e na maioria dos municípios – como Barreiras, Luís Eduardo, nos quais eu milito – eles têm associação municipal. Que a Assembleia se coloque à disposição dessas entidades como forma de atender a todos de forma coletiva, para que nós possamos ajudá-los a superar esse momento difícil pelo qual as instituições privadas de ensino estão passando. É grave a situação desse setor e nós precisamos estar dispostos.

Não quero colocar aqui “nem morra a caça, nem a onça passe fome”, mas é preciso que votemos a lei em atendimento às necessidades das famílias e que nos

coloquemos à disposição das instituições para, com elas, acharmos um caminho que as sustentem vivas, porque precisamos delas. São geradoras de emprego, são colaboradoras do processo de ensino, são participantes do desenvolvimento social da nossa Bahia, e precisamos estar à disposição delas.

Então, fica essa minha sugestão, essa minha solicitação, acima de tudo, e contem com meu mandato para ajudar às instituições privadas.

É essa a minha palavra, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Agradeço, deputada Jusmari Oliveira. Eu espero que a equipe econômica comandada pelo ministro Paulo Guedes tenha a sensibilidade de gerar uma linha de crédito específica para as instituições de ensino, todas as instituições, do Ensino Fundamental até as nossas graduações e pós-graduações.

Então, tenha a certeza absoluta de que nós iremos, obviamente, encaminhar o seu pleito ao ministro da Economia, a pessoa que poderá, com certeza, criar uma linha de crédito específica.

Com a palavra o próximo orador inscrito.

Antes, registrar a presença do nosso prezado amigo deputado Capitão Alden.

Com a palavra a deputada Olívia Santana.

A Sr.^a Olívia Santana: Sr. Presidente, colegas deputados e deputadas, eu inicio a minha fala saudando o deputado Alan Sanches pela iniciativa legislativa. Eu sempre fui uma entusiasta desse projeto, cheguei a elaborar uma matéria semelhante, mas já existia em tramitação a matéria do colega. E em respeito a isso eu recuei no meu projeto. Mas eu sempre participei, sou fruto do movimento estudantil.

Quero saudar a União Brasileira dos Estudantes Secundaristas, que está acompanhando esta sessão, saudar a UEB, a UNE, saudar todas as organizações que sempre lutaram, estão lutando, estão com muita expectativa pela aprovação desse projeto.

As contradições existem e vão existir. Boa parte das minhas dúvidas foram, aqui, esclarecidas na fala do relator: os acordos que foram feitos, mediados pelo Ministério Público; o que a lei não alcançará. É importante ficar nítido o que será feito daqui para a frente, entendendo que a grande questão nesse momento é colocar no foco exatamente o interesse do segmento mais fragilizado, que são as famílias dos estudantes.

Nós temos que lutar para que o governo federal garanta crédito, garanta capital de giro para as micro e pequenas empresas em todas as áreas de atuação, inclusive na educação, para que quem tem escolinha, quem tem instituição privada possa segurar, possa manter, suportar essa situação gritante, tenebrosa causada pela pandemia.

E, portanto, presidente, eu acho que a Assembleia hoje cumpre o seu papel de ir na direção dos segmentos que mais precisam, principalmente essas pessoas que estão em casa sem poder dispor das aulas presenciais e tendo que manter o pagamento de mensalidades, muitas vezes exorbitantes, e a família faz um esforço enorme.

Há famílias, hoje, que estão com vários desempregados. A realidade econômica dos familiares antes da pandemia é diferente na pandemia. Muita gente perdeu o emprego. Aquele que continua empregado vai ter que reorganizar os recursos dos seus salários em favor de suprir a carência de uma perda de recursos nas suas receitas, que já são parcas, e agora fica numa situação muito pior.

Então, eu finalizo dizendo que esta sessão de hoje é um marco pela aprovação desse projeto e pela aprovação do projeto do Executivo que estabelece a figura de Anísio Teixeira como patrono da Educação na Bahia. Paulo Freire, patrono da Educação nacional; e o nosso Anísio Teixeira, 120 anos, patrono da Educação.

Deputado Alan, talvez os caminhos sejam tortos, mas a chegada é brilhante. Talvez não fosse, em outros momentos, o mais assertivo para a aprovação desse projeto, mas o momento de hoje coincide com a aprovação de Anísio como a figura que será, a partir de já, o patrono da Educação baiana.

Quero, aqui, saudar, por fim, o governador Rui Costa pela iniciativa de postergar para 2021 o IPVA dos trabalhadores do transporte escolar.

Nós fizemos... Eu acompanhei de perto a categoria, com 1.800 trabalhadores de transporte escolar. Fizemos reunião com o secretário Davidson Magalhães, que fez uma mediação importantíssima com o governador Rui Costa. Reunimo-nos também com a Agência de Desenvolvimento Econômico do Estado da Bahia, pedindo crédito para esse segmento ter a condição de se segurar, de se manter, porque a atividade escolar está 100% paralisada e isso impactou sobremaneira as famílias que vivem dessa atividade econômica.

Um companheiro, inclusive, cometeu suicídio. Quero, aqui, lamentar essa terrível situação.

Felizmente, o governador se sensibilizou e fez esse decreto, que alcança também trabalhadores de transportes em turismo e de autoescola.

Então, era isso. Eu retiro a minha inscrição a posteriori, porque aqui já fiz as referências que eu considero mais importantes em relação ao projeto, que votarei com muito orgulho de colaborar, de contribuir com o meu voto para a aprovação desse projeto do colega Alan Sanches.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Eu que agradeço, deputada. Com a palavra a deputada Fabíola Mansur. Quero registrar a presença do deputado Zé Cocá, nosso amigo Zé Cocá.

A Sr.^a Dra. Fabíola Mansur: Sr. Presidente, certamente essa pandemia da saúde gera outras pandemias e, certamente, a educação, no seu direito constitucional, vem sendo ameaçada e, portanto, sempre fui, desde março, uma entusiasta do projeto do deputado Alan Sanches.

E falo aqui, como presidente da Comissão de Educação, que vi também o esforço de famílias, das escolas – é verdade – e dos professores, em razão da ausência de uma política federal para salvaguardar esse direito que está lá na Constituição,

inclusive ele aparece antes da saúde. O direito à educação aparece antes do direito à saúde.

Mas, durante esse período, Sr. Presidente, nós recebemos inúmeros pleitos para dar celeridade a este projeto de autoria do deputado Alan Sanches – também com o mesmo esforço democrático do deputado Jurailton – e fizeram-se necessárias alterações para adequar o projeto e fazer pronto para a votação – que ora fazemos –, que julgo extremamente importantes.

Tivemos pleitos da juventude, tivemos pleito da União dos Estudantes da Bahia – da presidente Layane Cotrim –, enfim...

Eu quero dizer que muito do que está acontecendo – que necessita a redução das mensalidades – é fruto de não termos uma educação pública gratuita de qualidade universalizada, sobretudo nos anos iniciais.

Portanto, eu quero aqui saudar o deputado Alan, mas quero chamar a atenção não só para a necessidade das famílias mais vulneráveis e do estudante para a redução das mensalidades – para que não deixemos apenas a livre negociação entre as escolas e essas famílias. Que a gente pense um pouco na educação infantil! E é essa a minha questão de ordem em relação ao projeto.

Sr. Presidente, quando colocamos a educação infantil no art. 1º, § 3º, em que escolas cujas mensalidades sejam abaixo de 350 não estarão submetidas a esse projeto, eu quero chamar atenção para as inúmeras pré-escolas e creches em bairros de periferias – inclusive de Salvador, mas também nas pequenas cidades – que têm mensalidades dessa natureza – entre 300, 250, 350 –, cujas famílias estão tendo que trancar, porque a elas não está sendo também oferecido um desconto; da crise que nós vamos ter na educação infantil, porque, certamente, no retorno às aulas, serão às crianças as últimas a retornarem, em função de não conseguirem seguir – pela idade, evidentemente – as normas de biossegurança.

Então, eu peço aqui, considerando... (Interferência na conexão.) (...) claro, articulei essa votação desse projeto que julgo importante para todos – da educação infantil ao ensino superior. Julgo importante a fala da deputada Jusmari, de buscarmos crédito, mas temos que entender que hoje... (Interferência na conexão.) (...) são os estudantes e as famílias. Mas eu quero chamar a atenção – peço ao relator, deputado Tiago Correia, que fez essa emenda; ao autor, deputado Alan; aos líderes –: nós, ao isentarmos a educação infantil, que é a mais fragilizada... Temos educação infantil abaixo de 350 são nas escolas das periferias, que, por ausência dos municípios, da política de estado para a educação de qualidade, estão tendo que ter escolas da rede privada.

Peço que a gente reveja, nesse artigo, a retirada da educação infantil desse parágrafo, com a certeza de que nós temos várias escolas de ensino médio, mas, certamente, temos muito poucas que estão nessa faixa de 350 de mensalidade. Talvez o ensino fundamental possa ser incluído também.

Então, eu quero chamar a atenção. Sei que o projeto está bom, está maduro, e muitos deputados estão sugerindo coisas que poderiam aperfeiçoá-lo ainda mais, é claro. Mas, se for possível, gostaria de que fossem retirados educação infantil e

ensino fundamental desse quesito que é o art. 1º, § 3º, que diz: (Lê) “*As instituições de ensino infantil, fundamental e médio cujo valor da mensalidade seja equivalente ou inferior a R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) não se submeterão à redução preconizada pelo caput*”.

A descrição desse parágrafo, Sr. Presidente, não deixa nenhuma chance de colocar “estarão submetidas à livre negociação”. Quando se coloca “não se submeterão”, tenho certeza de que algumas escolas poderão até usar esse projeto – o que não foi a intenção do deputado Alan Sanches – para até impedir uma redução da mensalidade.

As famílias cujos filhos são mais pobres e que não tiveram acesso à creche ou pré-escola estão exatamente nessa situação. E dar 30% – R\$ 90, R\$ 100 – para pessoas que estão dependendo de cesta básica neste momento é extremamente importante. Até porque não poderão fazer ensino à distância, aulas on-line, serão os últimos a retornar. Então, eu quero pedir ao relator, ao deputado Alan Sanches, que a gente possa... (Interferência na conexão.) (...) retirar do § 3º, por essas justificativas que são óbvias.

Eu fico muito feliz que, na semana do nascimento de Anísio Teixeira, nós aprovemos esse projeto da educação, projeto do deputado Alan Sanches, que reduz as mensalidades, reduzindo o impacto na vida das famílias mais vulneráveis. Certamente a gente quer que isso seja reduzido sem também que os nossos valorosos educadores e professores sofram o impacto, porque também assim o fazem. Mas eu quero realmente chamar a atenção, porque a educação infantil hoje – educação que Anísio também defendia, a escola pública de qualidade, a máquina de fazer democracia –, ela, infelizmente, não está acessível a todas as nossas crianças, sobretudo nas periferias e nos municípios mais pobres.

Porque o esforço da escola, muitas vezes, é muito menor do que o esforço de uma família que ganha um salário mínimo ou que está com os pais desempregados de pagar 300, 350, muitas vezes para mais de um filho. Então, são essas as minhas considerações. Esse é o meu pedido: para retirar educação infantil e ensino fundamental. Quero aprovar totalmente a iniciativa do deputado Alan.

E quero lembrar aos colegas que perguntaram onde é que estavam os 3 meses. Está no art. 1º da emenda substitutiva, que diz no seu § 1º (Lê) “A redução de que trata o caput deverá ser aplicada a partir da publicação desta Lei, devendo ser também aplicada nas três mensalidades subsequentes ao decreto estadual que determine o retorno às aulas.” Está nisso, por isso que houve essa confusão.

Eram essas as minhas considerações. Viva Anísio Teixeira! Parabéns pelo projeto, deputado Alan Sanches. E parabéns pela mobilização todos os estudantes das famílias que estão sofrendo. E defendo também a ideia da deputada Jusmari de dialogarmos com as escolas de ensino privado. Certamente, na cadeia do sofrimento da pandemia na educação, são quem menos sofre nesse momento. Se a gente puder dizer que todos estão sofrendo muito, mas certamente as famílias de ambulantes, de informais, de feirantes estão fazendo um esforço imenso para manter os seus filhos na escola nos primeiros anos, que são extremamente importantes cognitivamente para

que esses meninos se tornem cidadãos aptos para o mundo do trabalho, aptos para a vida.

Obrigada, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Com a palavra o deputado Alan Sanches.

O Sr. Alan Sanches: Está me ouvindo, presidente?

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Estou. Estou ouvindo.

O Sr. Alan Sanches: Pronto, vou começar.

Primeiro, eu quero agradecer a todos os colegas pelas considerações elogiosas – e questionamentos também – ao projeto. Eu preciso fazer um agradecimento especial ao presidente Nelson Leal pelo empenho nesse projeto, bem como ao líder Sandro Régis, que se empenhou demais, se empenhou muito para que a gente pudesse construir essa votação hoje, depois de 4 meses. Porque hoje, na verdade, faz 4 meses que o decreto do governo do estado e também do prefeito ACM Neto, em Salvador, foi colocado em pauta. Então, nós temos 4 meses.

Com relação... eu ouvi aqui atentamente todos e, se eu esquecer de algum, pode falar que eu tentarei esclarecer. O parecer do deputado Tiago Correia foi um parecer feito a quatro mãos, eu diria. Participei também da construção junto com ele, junto com Sandro, junto com outros colegas para que a gente pudesse contemplar todos.

O deputado Niltinho, lá atrás, logo no início, ele colocou, inclusive, educação infantil, que não estava contemplada no projeto, no primeiro, na apresentação do projeto, e foi contemplada agora nesse projeto.

Com relação ao grande amigo, por quem tenho imenso carinho, o deputado Jurailton, não entendi muito, assim, as colocações do deputado, mas, no dia 2 de maio – eu estava revendo aqui as minhas mensagens –, o deputado falou comigo, inclusive sobre um assunto de saúde, e eu pude, inclusive, conversar sobre isso com ele.

O deputado Júnior Muniz me ligou algumas vezes, falamos do projeto. Ele falou, inclusive, que queria votar logo esse projeto. Também foi um grande incentivador, como o deputado Niltinho, o deputado Júnior Muniz, como eu falei, e todos esses outros que eu falei anteriormente. Então, com relação ao Jurailton, inclusive ele falou comigo. O projeto foi apresentado no dia 28 de março, e Jurailton falou comigo no dia 2 de maio e outras vezes também.

O meu telefone também continua o mesmo. Não tenho problema em falar, em discutir com quem quer que seja. Inclusive, falei, fiz *live* sobre esse assunto, nós discutimos com entidades, fiz reuniões com escolas que, inclusive, estão contempladas nesse TAC com o Ministério Público. Mas o que nós observamos, depois de, digamos assim, muitos questionamentos – acho que Fabíola, Olívia. Agradeço também as suas palavras, Olívia e Fabíola –, o projeto vem amadurecendo. E por isso sofreu tantas transformações, para que a gente pudesse adequar e colocar de uma forma linear um desconto para todas as categorias, para todos os estudantes, do infantil ao ensino superior. Mas o que nós nunca vamos conseguir é agradar a 100% da população.

Com relação ao deputado Eduardo Salles, eu acho que estarão contemplados aqueles que foram feitos conforme o art. 7º – que o deputado Tiago leu por último –, que fala justamente do que será preservado. Ou seja, essa lei não alcançará aquelas entidades que, inicialmente, fizeram os acordos no Ministério Público, com força praticamente de lei – apesar de ser um acordo, tem força de lei –, e deram naquele momento 20%.

Por outro lado, deputada Jusmari – a quem também agradeço –, temos de observar acordos celebrados por algumas escolas com os pais. Porque, naquele momento, o que as escolas dessem seria aceito por qualquer pai. Você está pagando 100%. Se lhe derem 5%, você vai achar horrível, mas vai aceitar. Então, isso tem de ser levado em conta também.

Acho que a gente tem de aceitar os acordos celebrados no Ministério Público. A maioria dos deputados já concordou com isso. Agora, se os pequenos acordos feitos forem menores do que o estipulado por essa lei, acho que eles têm de ser questionados.

Eu sofri muitas críticas por causa desse projeto – elogios também, lógico –, mas acho que conseguimos amadurecer. Com relação às mensalidades de até R\$ 350, que essa lei não alcança, temos de pensar, colegas deputados e deputadas, nos dois lados.

Temos de pensar nos estudantes maiores de idade, até porque são eles que pagam suas faculdades; muitos deles trabalham de manhã e de tarde para pagar a faculdade que cursam à noite. Mas temos de pensar também na outra ponta, que são as escolas pequenas do interior e dos bairros da periferia daqui de Salvador. São elas que cobram até R\$ 350. Muitas delas já estão sofrendo e não conseguiriam se manter, manter a sua sobrevivência. Vocês sabem da existência de escolas comunitárias e também sabem como vai ser difícil essas pequenas escolas da periferia de Salvador e do interior manterem as suas portas abertas após esta pandemia.

Por isso, eu acho que todas as instituições de ensino que tenham uma mensalidade de até R\$ 350 não serão alcançadas por essa lei, até porque algumas já estão celebrando acordos. Agora, acho que a gente pode sugerir a Tiago o seguinte: as escolas que cobram até R\$ 350 e que já deram desconto seriam obrigadas a manter esse desconto até o fim dessa pandemia. Se já deram o desconto, elas estão de acordo com isso. Essa lei vai tentar proteger, de uma forma, as escolas, as faculdades, mas também os alunos e as suas famílias.

Para que V. Ex.^{as} tenham ideia, existem faculdades que, além de não darem 1% de desconto, aumentaram as mensalidades. Imaginem, mesmo não tendo aulas, elas conseguiram aumentar 6%. Existem faculdades que, além de não darem 1% de desconto, de não darem nem aula on-line, deram aumento de 6%! Será que isso é justo? Não é.

Respondendo ao deputado Eduardo Salles – acho que foi ele que fez alguns questionamentos –, digo que pensamos em celebrar o acordo por 90 dias para compensar os 120 dias completados hoje.

Também acho que é bem justo o que o deputado Eduardo Salles falou. Ou seja, essas faculdades que darão o desconto vão receber depois, quando repuserem as aulas?

Primeiro, deputado Eduardo, após 120 dias de paralisação não haverá tempo para que elas consigam fazer a reposição. Segundo, foram 120 dias sem desconto; não houve desconto na mensalidade nestes 120 dias. Existem faculdades dizendo que estão dando aulas on-line – que a grade realmente não é 100% –, por isso não estão concedendo desconto durante esses 4 meses.

Creio que o justo seria que elas absorvessem esse desconto, não havendo depois o que compensar.

No mais, não tem problema nenhum. Acho que essa lei foi extremamente amadurecida, com diversos, diversos e diversos colegas deputados e deputadas participando e dando opiniões sobre esse assunto. A iniciativa privada deu muitas informações sobre esse tema. As críticas que recebi na rede social serviram, justamente, para amadurecer esse projeto.

O deputado Tiago Correia, o deputado Sandro Régis e o presidente Nelson Leal deram suas contribuições; o deputado Rosemberg também. Agradeço, Rosemberg, por sua iniciativa de liberar para que a gente pudesse votar hoje. E uma das suas iniciativas importantes foi a retirada das cooperativas e das escolas filantrópicas desse projeto.

Quero deixar aqui registrado que aceitamos e incorporamos as sugestões. Ou seja, foi um projeto construído por diversas mãos; posso até dizer a vocês que foram as mãos dos 63 deputados. Espero que eu possa ter esclarecido aqui todas as dúvidas que tivemos sobre esse projeto.

Respondendo, por último, ao deputado Roberto Carlos, quero dizer que essa lei vai terminar quando as aulas retornarem. Se a pandemia terminar somente em 2022 – deputado Roberto Carlos, presidente do Juazeirense, estou falando com você –, essa lei vai valer até lá, porque ainda estaremos sem aulas.

Quando as aulas retornarem, esse desconto das escolas vai acabar. Acredito e espero que isso ocorra ainda em 2020, tendo em vista que vai começar a haver alguma flexibilização. Na verdade, acho que as aulas vão retornar por último. Espero ter esclarecido. Quero agradecer muito a todos vocês, aos estudantes que estão mobilizados, às famílias, enfim, à sociedade. Acho que a gente conseguiu – tentou, pelo menos – de alguma forma contemplar a todos. Mas é claro que sempre existirão insatisfações, e isso faz parte da vida do ser humano.

Muito obrigado, Sr. Presidente. Agradeço demais a todos os deputados e deputadas presentes, colegas realmente lutadores pelo bem maior da sociedade baiana.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Quero registrar a presença de nosso querido amigo Jânio Natal. Jânio, é sempre um prazer te ver. Torço para que se restabeleça o mais rápido possível. V. Ex.^a é um guerreiro e vai vencer isso aí com as mãos amarradas.

Substitutivo ao Projeto de Lei 23.798/2020

Dispõe sobre a redução das mensalidades na rede particular de ensino, em decorrência das medidas restritivas de caráter temporário para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, no âmbito do Estado da Bahia.

A Assembleia Legislativa decreta:

Art. 1º - As instituições de ensino infantil, fundamental e médio que compõem a rede privada de ensino do Estado da Bahia ficam obrigadas a reduzir os valores cobrados a título de mensalidades de prestação de serviços educacionais, durante o período determinado por esta Lei, em razão da suspensão das atividades letivas, motivada pelas medidas de combate ao coronavírus no Estado da Bahia.

§1º – A redução de que trata o caput deste artigo deverá ser aplicada a partir da publicação desta Lei, prevalecendo até a edição de decreto do Governo do Estado determinando o retorno às aulas na forma presencial.

§2º – O desconto mínimo será concedido aos consumidores nos seguintes termos:

I – Instituições de ensino que atuam na Educação Básica:

a) educação infantil: 30% (trinta por cento) de desconto no pagamento;

b) ensino fundamental: 25% (vinte e cinco por cento) de desconto no pagamento

c) ensino médio: 22,5% (vinte e dois e meio por cento) de desconto no pagamento;

II – Instituições de ensino superior: 30% (trinta por cento) de desconto no pagamento.

§3º – As instituições de ensino infantil, fundamental e médio cujo valor da mensalidade seja equivalente ou inferior a R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) não se submeterão à redução preconizada pelo caput.

§4º – As associações privadas de educação e assistência social sem fins lucrativos, cooperativas e instituições de ensino mantidas por Santas Casas não se submeterão à redução determinada pela presente Lei, independentemente do número de discentes e/ou valor da mensalidade.

§5º – Caso o aluno participe de programa de bolsas ou goze de política de descontos frente à instituição de ensino prevalecerá a redução mais expressiva, sendo vedada a cumulação de benefícios com a redução prevista pela presente Lei, salvo disposição contrária expressa em contrato de prestação de serviços educacionais.

Art. 2º – As instituições de ensino superior que compõem a rede privada de ensino do Estado da Bahia ficam obrigadas a reduzir os valores cobrados a título de mensalidades de prestação de serviços educacionais, nos termos do art. 1º, §2º, inciso II desta Lei.

§1º – Caso as instituições privadas de Ensino Superior mantenham, pelo menos, 70% (setenta por cento) da sua grade de aulas em ambiente virtual, deverão aplicar redução no patamar de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor das mensalidades, não se aplicando o percentual disposto no art. 1º, §2º, inciso II desta Lei.

§2º – A redução de que trata o caput deste artigo deverá ser aplicada a partir da publicação desta Lei, prevalecendo até a edição de decreto do Governo do Estado determinando o retorno às aulas na forma presencial.

§3º – As instituições de ensino superior cujo valor da mensalidade seja equivalente ou inferior a R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) ficam desobrigadas ao patrocínio da redução preconizada pelo caput;

§4º – Caso o aluno participe de programa de bolsas ou goze de política de descontos frente à instituição de ensino prevalecerá a redução mais expressiva, sendo vedada a cumulação de benefícios com a redução prevista nesta Lei, salvo disposição em contrário pelos contratantes.

Art. 3º – Para fins de gozo da prerrogativa estabelecida pelo art. 2º, §1º, deverá ser considerado o total de horas-aula oferecidas nas respectivas grades curriculares e que não tenham sido ministradas em razão da suspensão das atividades letivas, a partir do qual será calculado o percentual de horas de aula oferecidas em ambiente virtual, devendo o cálculo ser posteriormente comunicado, por meio de relatório, à Secretaria da Educação do Estado da Bahia (SEC).

Art. 4º – As instituições de ensino que descumprirem as disposições desta Lei estarão sujeitas a multa de 100% sobre o valor da mensalidade de cada aluno que não tenha obtido a redução ora estabelecida, a ser auferida e aplicada pelo Poder Executivo Estadual.

Art. 5º – Esta Lei não se aplica às instituições de ensino que tenham celebrado compromisso ou termo de ajustamento de conduta com os entes públicos, bem como àquelas que tenham acordos celebrados diretamente entre as partes antes da sua publicação.

Art. 6º – O Poder Executivo Estadual poderá regulamentar a presente Lei, para sua melhor execução.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Das Sessões, 16 de julho de 2020

Em votação no âmbito do Plenário. Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa) Aprovado **em 1ª discussão**.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 23.798/2020

Dispõe sobre a redução das mensalidades na rede particular de ensino, em decorrência das medidas restritivas de caráter temporário para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, no âmbito do Estado da Bahia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º – As instituições de ensino infantil, fundamental e médio que compõem a rede privada de ensino do Estado da Bahia ficam obrigadas a reduzir os valores cobrados a título de mensalidades de prestação de serviços educacionais, durante o período determinado por esta Lei, em razão da suspensão das atividades letivas, motivada pelas medidas de combate ao coronavírus no Estado da Bahia.

§ 1º – A redução de que trata o *caput* deste artigo deverá ser aplicada a partir da publicação desta Lei, prevalecendo até a edição de decreto do Governo do Estado determinando o retorno às aulas na forma presencial.

§ 2º – O desconto mínimo será concedido aos consumidores nos seguintes termos:

I – Instituições de ensino que atuam na Educação Básica:

a) educação infantil: 30% (trinta por cento) de desconto no pagamento;

b) ensino fundamental: 25% (vinte e cinco por cento) de desconto no pagamento;

c) ensino médio: 22,5% (vinte e dois e meio por cento) de desconto no pagamento;

II – Instituições de ensino superior: 30% (trinta por cento) de desconto no pagamento.

§ 3º – As instituições de ensino infantil, fundamental e médio cujo valor da mensalidade seja equivalente ou inferior a R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) não se submeterão à redução preconizada pelo *caput*.

§ 4º – As associações privadas de educação e assistência social sem fins lucrativos, cooperativas e instituições de ensino mantidas por Santas Casas não se submeterão à redução determinada pela presente Lei, independentemente do número de discentes e/ou valor da mensalidade.

§ 5º – Caso o aluno participe de programa de bolsas ou goze de política de descontos frente à instituição de ensino prevalecerá a redução mais expressiva, sendo vedada a cumulação de benefícios com a redução prevista pela presente Lei, salvo disposição contrária expressa em contrato de prestação de serviços educacionais.

Art. 2º – As instituições de ensino superior que compõem a rede privada de ensino do Estado da Bahia ficam obrigadas a reduzir os valores cobrados a título de mensalidades de prestação de serviços educacionais, nos termos do art. 1º, §2º, inciso II desta Lei.

§ 1º – Caso as instituições privadas de Ensino Superior mantenham, pelo menos, 70% (setenta por cento) da sua grade de aulas em ambiente virtual, deverão aplicar redução no patamar de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor das mensalidades, não se aplicando o percentual disposto no art. 1º, §2º, inciso II desta Lei.

§ 2º – A redução de que trata o *caput* deste artigo deverá ser aplicada a partir da publicação desta Lei, prevalecendo até a edição de decreto do Governo do Estado determinando o retorno às aulas na forma presencial.

§ 3º – As instituições de ensino superior cujo valor da mensalidade seja equivalente ou inferior a R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) ficam desobrigadas ao patrocínio da redução preconizada pelo *caput*.

§ 4º – Caso o aluno participe de programa de bolsas ou goze de política de descontos frente à instituição de ensino prevalecerá a redução mais expressiva, sendo vedada a cumulação de benefícios com a redução prevista nesta Lei, salvo disposição em contrário pelos contratantes.

Art. 3º – Para fins de gozo da prerrogativa estabelecida pelo art. 2º, §1º, deverá ser considerado o total de horas-aula oferecidas nas respectivas grades curriculares e que não tenham sido ministradas em razão da suspensão das atividades letivas, a partir do qual será calculado o percentual de horas de aula oferecidas em ambiente virtual, devendo o cálculo ser posteriormente comunicado, por meio de relatório, à Secretaria da Educação do Estado da Bahia (SEC).

Art. 4º – As instituições de ensino que descumprirem as disposições desta Lei estarão sujeitas a multa de 100% sobre o valor da mensalidade de cada aluno que não tenha obtido a redução ora estabelecida, a ser auferida e aplicada pelo Poder Executivo Estadual.

Art. 5º – Esta Lei não se aplica às instituições de ensino que tenham celebrado compromisso ou termo de ajustamento de conduta com os entes públicos, bem como àquelas que tenham acordos celebrados diretamente entre as partes antes da sua publicação.

Art. 6º – O Poder Executivo Estadual poderá regulamentar a presente Lei, para sua melhor execução.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de julho de 2020.

Deputado Tiago Correia
Relator

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Eu queria pedir desculpas aos deputados, já que cometemos um equívoco no Projeto de Lei nº 23.940/2020: em vez de votarmos no Plenário, nós votamos duas vezes nas comissões.

Então, retornando ao Projeto de Lei nº 23.940, eu o submeto à apreciação do Plenário. Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)
Aprovado por unanimidade **em discussão única**.

PROJETO DE LEI Nº 23.940/2020

Altera a Lei nº 9.433, de 01 de março de 2005, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 9.433, de 01 de março de 2005, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

“**Art. 33** - O sistema de registro de preços será regulamentado por Decreto, que disciplinará as hipóteses de sua aplicação.” (NR)

“**Art. 54** -
.....

§ 2º - Quando se tratar de obras, aquisição de bens ou contratação de serviços com a utilização de recursos federais ou garantidos por instituições federais, deverão ser observadas as exigências contidas nos respectivos instrumentos de transferência ou na legislação pertinente, inclusive as que forem pertinentes à divulgação dos avisos de licitação, aplicando-se, adicionalmente, o disposto neste artigo na hipótese de financiamento parcial com recursos estaduais.
.....

§ 7º - Na modalidade pregão, a publicação de aviso contendo o resumo do edital de licitação obedecerá ao disposto nos incisos I e II do art. 118 desta Lei.” (NR)

“**Art. 61**-
.....

§ 1º - No procedimento de credenciamento, a Administração Pública obedecerá, rigorosamente, aos princípios constitucionais da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e aos princípios do procedimento licitatório.

§ 2º - No credenciamento de interessados para a prestação de serviços que, nos termos de normatização própria, demonstrem capacidade para seu desempenho, tendo como destinatários finais beneficiários indicados pela Administração Pública que participam do custeio da respectiva remuneração, mediante contribuição, será aplicado o disposto nos arts. 62 e 63, ambos desta Lei, no que couber, na forma do regulamento.

§ 3º - A autorização para a prestação de serviços, feita pela Administração Pública à pessoa natural ou jurídica que, nos termos de normatização própria, demonstre capacidade para seu desempenho, e cuja remuneração seja feita diretamente pelo usuário

do serviço, poderá ser pactuada mediante o sistema de credenciamento, aplicando-se o disposto nos arts. 62 e 63, ambos desta Lei, no que couber.” (NR)

“**Art. 81** -

.....

Parágrafo único – Na modalidade pregão eletrônico, poderá ser adotado orçamento sigiloso, na forma do regulamento.” (NR)

“**Art. 109** – O pregão será realizado em sessão pública presencial ou por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, observado o disposto no regulamento.” (NR)

“**Art. 112**-

.....

Parágrafo único – O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas e da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.” (NR)

“**Art. 116** – Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

§ 1º – O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no país, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os demais documentos de habilitação.

§ 2º – Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o *caput* deste artigo serão traduzidos por tradutor juramentado no país e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.” (NR)

“**Art. 117** – A realização de pregão para registro de preços de bens e serviços comuns observará, adicionalmente, os termos da regulamentação do Sistema de Registro de Preços.” (NR)

“**Art. 118** – Precederá a abertura da sessão pública do pregão o seguinte procedimento:

I – a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso no Diário Oficial do Estado e no portal oficial de compras, devendo ser procedida, adicionalmente, à divulgação em jornal diário de grande circulação no Estado, conforme o vulto da licitação definido em regulamento;

.....

III – qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, ou solicitar esclarecimentos referentes ao processo licitatório, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, observado o disposto no regulamento, cabendo ao pregoeiro decidir sobre a impugnação ou responder os pedidos de esclarecimentos, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação;

.....”(NR)“

Art. 120-

.....

XVIII – quando todas as propostas forem desclassificadas ou todos os licitantes forem inabilitados, o pregoeiro poderá suspender o pregão e estabelecer uma nova data, com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para o recebimento de nova proposta ou nova documentação, após sanadas as causas que motivaram a desclassificação ou inabilitação;

.....”(NR)

“**Art. 121** – A realização de pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação observará os termos de regulamentação própria, atendidas, no que couber, as prescrições dos arts. 108 a 119 desta Lei.” (NR)

Art. 2º – Ficam revogados os incisos I, II e III do art. 117, os incisos de I a XXXV e o parágrafo único do art. 121, todos da Lei nº 9.433, de 01 de março de 2005.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA,

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Como nós ainda teremos de votar alguns projetos, convoco uma sessão extraordinária, a ser realizada logo após o término desta, para a votação das seguintes matérias: Projeto de Lei nº 23.931/2020, do Poder Executivo; Projeto de Lei nº 23.932/2020, do Poder Executivo; Projeto de Lei nº 23.798/2020, do deputado Alan Sanches; Projeto de Lei nº 23.878/2020, da deputada Ivana Bastos; Projeto de Lei nº 23.804/2020, do deputado Jacó; Projeto de Lei nº

22.862/2018, do deputado Alex da Piatã; e Projeto de Lei nº 20.650/2013, do deputado Zé Raimundo.

Como não tem mais nenhuma matéria, declaro encerrada a sessão, lembrando da convocação da próxima sessão, que começará assim que esta terminar. Além dos projetos de lei citados, apreciaremos também os PDLs nºs 2.917/2020 e 2.918/2020, respectivamente, de Cipó e de Alcobaça.

Declaro encerrada a presente sessão.

Departamento de Taquigrafia / Departamento de Atos Oficiais.

Informamos que as Sessões Plenárias se encontram na internet no endereço <http://www.al.ba.gov.br/atividade-legislativa/sessoes-plenarias>. Acesse e leia-as na íntegra.